Ano VII - Nº 4.253

Sexta-feira, 07 de Março de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara ouve foliões durante o Carnaval para propor melhorias para 2015

O camarote funcionou como caixa de ressonância da sociedade, reforçando a atuação de instituições que lutam contra todo tipo de discriminação e violência de gênero. Durante a folia, os vereadores aproveitaram para ouvir foliões e discutir melhorias para a festa de 2015. Novo seminário será realizado, possivelmente em abril, para avaliar as mudanças implementadas este ano e sugerir alterações.

Leia mais na página 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 30

Foto: Valdemiro Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Soldado Prisco fala sobre segurança

Vereador marcou presença no Carnaval, no Camarote da Câmara

Segundo o vereador Soldado Prisco (PSDB), ao comentar sobre a segurança no Carnaval, "melhorou em relação ao ano passado, mas muita coisa precisa ser feita", citando como um dos exemplos "a necessidade de melhorar as diárias dos policiais que trabalham no período da festa".

Sobre o efetivo policial em trabalho durante o Carnaval, o vereador Prisco frisou que "nunca é suficiente para atender o tamanho da festa". Ele ressaltou que "a própria corporação é pequena". Ao analisar a presença da Guarda Municipal na festa, colaborando com a segurança, considerou a decisão "muito boa e com diária decente".

Com relação ao Carnaval como um todo, considerou que foi "um sucesso em todos os circuitos da festa e nos bairros de Salvador".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Soldado Prisco no Camarote da Câmara

Titular da Semps ouve vereadores no camarote



Vereador Arnando Lessa, secretário Maurício Trindade, Geraldo Junior e o ex-vereador Valdenor Cardoso

O secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), Maurício Trindade, esteve no Camarote da Câmara na terça-feira (4) para ouvir os vereadores sobre as novidades implantadas por sua pasta no Carnaval 2014. Deputado estadual e ex-vereador, ele frisou que não poderia deixar de rever os amigos e consultá-los sobre as melhorias que esperam para o próximo ano.

Em conversa com os vereadores Arnando Lessa (PT), Geraldo Júnior (SDD) e Marcell Moraes (PV), Maurício Trindade ouviu elogios à criação dos dois camarotes sociais, um na Piedade para 200 idosos e portadores de deficiência e outro no Campo Grande, com 100 vagas. "Foi uma inovação que teve 100% de aprovação. Esse segmento nunca teve oportunidade e agora está tendo verdadeiras áreas vips, com toda infraestrutura e adaptação necessária para quem tem mobilidade reduzida. Até os lanches são apropriados", enfatizou.

Os vereadores Ana Rita Tavares (Pros) e Marcell Moraes sugeriram medidas para facilitar o aceso dos moradores de bairros mais distantes aos circuitos da folia, a exemplo da regulamentação dos mototaxistas e a permissão para que as vans do transporte alternativo possam circular da Suburbana e Cajazeiras até a área central da cidade.

Camarote da Câmara funciona como observatório do Carnaval

Espaço oficial no Campo Grande reforçou combate às discriminações durante a folia

Caixa de ressonância da sociedade, a Câmara Municipal de Salvador esteve, mais uma vez, presente no Carnaval da cidade com o camarote oficial no Campo Grande. O espaço funcionou como reforço ao trabalho das instituições que lutam contra todo tipo de discriminação e violência de gênero. Nesta linha de ação para aprimorar a festa, os vereadores defenderam o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e fortaleceram a aplicação da Lei Municipal nº 8.286/2012, conhecida como Lei Antibaixaria.

"O camarote da Câmara é, por tradição, um espaço de discussão da cidade e da festa em si, pois todos os assuntos que visam aprimorar o Carnaval e a sociedade como um todo continuam sendo debatidos na Casa nas sessões ordinárias e especiais e também nas audiências públicas", destacou o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Foto: Antonio Queirós



Camarote da Câmara apoiou as instituições que atuaram no aprimoramento da festa

Também a partir do camarote da Câmara, os vereadores acompanharam de perto o trabalho de campo do Observatório da Discriminação Racial da Violência Contra Mulher e LGBT. "A discussão sobre os próximos carnavais passa por aqui", dizia o tema do camarote deste ano. "A atuação do Observatório da Discriminação mereceu a atenção de todos e nós vereadores estávamos em sintonia com o mesmo, ajudando a combater todo tipo de discriminação e violência", assinalou o presidente Paulo Câmara.

Lei Antibaixaria

A aplicação da Lei Antibaixaria (Lei nº 8.286/2012), conforme planejamento da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, formada pelos vereadores Tia Eron (PRB), Aladilce Souza (PCdoB), Fabíola Mansur (PSB), Leandro Guerrilha (PSL), Cátia Rodrigues (PMN), Joceval Rodrigues (PPS) e Alan Castro (PTN), marcou a atuação do colegiado na festa.

"Carnaval renova as energias"

Presidente e vereador Paulo Câmara reafirma importância do folião pipoca na festa momesca

"Me sinto com as energias renovadas". A afirmação é do presidente da Câmara, vereador Paulo Câmara (PSDB), com relação ao Carnaval de Salvador. Ele reafirmou no domingo (2), no Camarote da Câmara, a importância do folião pipoca e parabenizou a Prefeitura de Salvador por iniciativas como o Furdunço.

O projeto foi iniciado na avenida na sexta-feira (28), com o objetivo de resgatar as grandes tradições da folia, através de incentivo às fanfarras, marchinhas e trios independentes. "O Projeto Furdunço levou crianças, idosos, turistas e muita animação para o circuito Osmar, no Campo Grande", elogiou o presidente Paulo Câmara.



Vereador Paulo Câmara

Para o vereador, outras manifestações culturais que envolvam o folião devem ser criadas, pois nem todos possuem condições financeiras para custear um abadá.

Comissão do carnaval promoverá novo seminário

Presidente Henrique Carballal quer avaliar as mudanças e sugerir novas

Das mudanças implementadas na festa este ano, muitas foram sugeridas pelo Seminário Panorama Carnaval, promovido em maio de 2013 pela Comissão Especial do Carnaval, da Câmara Municipal de Salvador. No último dia de folia, terça-feira (4), o presidente do colegiado, vereador Henrique Carballal (PT), já programava a continuidade do processo: "Vamos promover um novo seminário, provavelmente em abril ou maio, para avaliar as mudanças e apresentar novas sugestões".

Entre os temas que Carballal já identificou a necessidade de debate, está a questão da tributação dos empreendimentos carnavalescos, a exemplo dos camarotes e outros espaços de folia. "Os impostos altos estão sufocando o segmento que investe nessa área. Apesar de muitos criticarem, eu acho extremamente positivo por ser uma atividade altamente lucrativa, que gera emprego e renda para os soteropolitanos", argumentou.

Galícia

No domingo de Carnaval, o jornal "A Voz da Galícia" publicou uma entrevista com o vereador Henrique Carballal, cujos pais são naturais de Pontevedra. Na condição de presidente da Comissão Especial do Carnaval, ele fala sobre a diversidade do Carnaval de Salvador, da importância dos blocos de origem africana e da participação popular. Ele adianta que existe uma articulação para um intercâmbio entre os carnavais do Brasil e da Galícia.

Fotos: Valdemiro Lopes



Carballal identifica temas para novos debates sobre o Carnaval

Edvaldo e Antônio Brito visitam vereadores

Fotos: Valdemiro Lopes



Antônio Brito, vereador Marcell Morães e Edvaldo Brito

O vereador licenciado Edvaldo Brito (PTB), atual secretário extraordinário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (Codes), foi uma das autoridades que visitou o Camarote da Câmara, no domingo (2). Acompanhado pelo filho e deputado federal Antônio Brito, ele, que coordenou o Carnaval de Salvador de 2010 a 2012, quando ocupava o cargo de vice-prefeito, falou sobre a coragem do prefeito ACM Neto em implantar as mudanças na festa.

"Foram mudanças experimentais que eu espero que se consolide", frisou Edvaldo Brito. Segundo ele, os pontos positivos foram muitos, a exemplo do financiamento com zona exclusiva; do camarote para pessoas com deficiência na Piedade – uma sugestão da equipe do Carnaval Social, que coordenou em 2013; e do novo traçado do circuito no Campo Grande.

Imbassahy destaca Furdunço e Afródromo

O deputado federal e ex-prefeito Antonio Imbassahy (PSDB) visitou o camarote da Câmara na tarde do domingo (2). "Tenho muitos amigos e não poderia deixar de vir vê-los. O presidente Paulo Câmara liderou o espaço do Legislativo com alegria e respeito. Os vereadores têm que estar perto do povo, para poder representá-lo bem", frisou.

Impressionado com o que chamou de 'acerto' da organização do Carnaval, o deputado destacou o Furdunço e o Afródromo como as grandes novidades deste ano, por darem mais espaço e visibilidade às manifestações populares e culturais de Salvador e aos blocos de matriz africana. "O Carnaval de 2014 vai ficar para a história", declarou.

Imbassahy ressaltou também o "elevado nível de segurança, a organização extraordinária e a ampliação da participação popular, com mais blocos sem corda para o povão". O Carnaval, em sua opinião, é a síntese da alegria dos baianos, sobretudo dos soteropolitanos.



Márcia e Antonio Imbassahy com os vereadores Paulo Câmara e Arnando Lessa

Geddel elogiou a organização da festa

O ex-ministro da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima, visitou o camarote da Câmara na terça-feira (4), acompanhado do vereador Pedrinho Pepê (PMDB) e do ex-vereador Sandoval Guimarães. O peemedebista elogiou a organização da festa e a atuação da Casa Legislativa em prol da cidade.

"A festa deste ano foi muito mais organizada em relação aos anos passados. O prefeito ACM Neto e toda a equipe dele está de parabéns. Assim como a Câmara de Vereadores que tem desempenhado um papel muito importante para a melhoria das condições de vida das pessoas dessa cidade. Por isso, estou aqui", declarou Geddel Vieira.



Sandoval Guimarães, Geddel Vieira Lima e Pedrinho Pepê

Alice Portugal no camarote da Câmara

Acompanhada da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a deputada federal Alice Portugal, também do PCdoB, esteve no camarote da Câmara no final da tarde de domingo (2), quando observou que a festa "com mais segurança e menos atendimentos na área de saúde". Mas, ressaltou que o novo modelo manteve a privatização dos espaços.

Integrante da Comissão de Cultura da Câmara Federal, Alice pretende sugerir, logo após o Carnaval, debate sobre a cadeia produtiva da festa: "Precisamos verificar o que de fato está sendo mantido das nossas raízes culturais".



Aladilce Souza, Silvio Humberto , Alice Portugal e Paulo Câmara

Ela questiona também a necessidade de manutenção das cordas nos blocos: "Saulo passou sem cordas e deu um show de tranquilidade e alegria. Será que precisa mesmo ter cordas?'. Outra grande questão que precisa ser debatida, segundo Alice Portugal, é o monitoramento do trabalho infantil e do combate à exploração sexual, por ser a festa que antecede a Copa do Mundo. A deputada visitou também os bairros de Cajazeiras e Castelo Branco para prestigiar o Carnaval nos bairros.

Vereadores debatem o Carnaval na Mudança do Garcia

Protestos marcaram mais uma edição do desfile na segunda-feira (3)

Os vereadores de Salvador participaram do desfile da Mudança do Garcia, realizado na segunda-feira (3), penúltimo dia da folia na capital baiana. Protestos, como de costume, não faltaram na edição que homenageou o músico e compositor baiano Riachão. Desde os mais sérios até os mais irreverentes, havia um pouco de tudo.

Durante a passagem do bloco, pontos positivos e negativos do carnaval soteropolitano foram apontados pelos vereadores. Reajuste do IPTU, mudança no trajeto do Circuito Osmar, patrocínio da festa e ausência de animais no desfile estiveram em debate durante a Mudança do Garcia, desde a concentração, quando a animação esteve presente.

O vereador Gilmar Santiago (PT) chamou a atenção para o projeto que propõe a alteração do nome da Avenida Adhemar de Barros para Avenida Milton Santos. "Enquanto Adhemar de Barros foi um governador de São Paulo, que não tem nada a ver com a Bahia, o geógrafo baiano Milton Santos deve ser reverenciado por todos nós", argumentou.

Propostas

Durante todo o trajeto do bloco até chegar ao Campo Grande, os vereadores fizeram propostas e levantaram bandeiras. Para o vereador Hilton Coelho (PSOL), esta Mudança do Garcia é, principalmente, para protestar contra o que chamou de "privatização dos circuitos da folia" e os "gastos excessivos" para realizar a Copa do Mundo "em um país que não consegue oferecer uma educação de qualidade".

"Os circuitos da folia estão vendidos para as cervejarias. O Carnaval deixou de ser do povo para ser dos empresários. A população, também, está reclamando do transporte público. A prefeitura colocou mais dificuldade para os veículos particulares chegarem à festa, mas o transporte público ainda é muito deficiente", declarou Hilton.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Vânia Galvão



Vereador Gilmar Santiago

Circuito Riachão

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) chamou a atenção para o projeto que tramita na Câmara Municipal de Salvador que tem o objetivo de transformar o Circuito Riachão, trajeto percorrido pelos participantes da Mudança do Garcia, em circuito oficial da folia em Salvador.

Aladilce também destacou a necessidade de adequar a cobrança do IPTU à realidade da população soteropolitana. "Trata-se de um exemplo parecido com o que aconteceu com o PDDU em Salvador, em que a Justiça precisou intervir. Após uma longa batalha, houve oficialmente uma aceitação de modulações e, durante todo este tempo, a cidade não parou como quer pregar a prefeitura que irá acontecer com o IPTU", declarou Aladilce, que aderiu à campanha pela concessão da URV para os servidores da Saúde na Bahia.

IPTU

Para Silvio Humberto (PSB) e Toinho Carolino (PTN) a maior quantidade de protestos durante esta Mudança do Garcia foi em relação ao reajuste do IPTU em Salvador. Enquanto o socialista também destacou a necessidade de se combater "o exorbitante aumento" do tributo na capital, o vereador do PTN disse que, ao contrário das edições anteriores da Mudança, os protestos foram todos concentrados na prefeitura e esquecendo-se "as mazelas sociais deixadas pelo Governo do Estado".

Sem animais

A ausência dos animais nesta edição foi comemorada pela vereadora Ana Rita Tavares (Pros). "Hoje temos uma Mudança do Garcia muito mais organizada e ainda melhor sem a presença de animais. Graças ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinada pelo Ministério Público e os organizadores do evento, desde 2011 não temos animais na festa. Eles (os organizadores) entenderam que esse ambiente não diz respeito aos animais e defendemos respeito a qualquer espécie de vida", argumentou a vereadora.

O vereador Marcell Moraes (PV) ressaltou a importância das manifestações populares na maior festa de rua do mundo. Ele destacou o respeito a democracia. "A ala em defesa dos animais esteve presente nas manifestações. É muito bonito de se ver a expressão popular que deve ser ouvida", destacou o vereador.

Já o vereador Arnando Lessa (PT) criticou a ausência de uma tradição de tantos anos. "Os animais e as carroças fazem parte deste movimento. A Mudança está descaracterizada, perdeu o brilho", pontuou.

"Uma tradição que deve permanecer e ser fortalecida", foi o que afirmou o vereador J. Carlos Filho (PT). Para o vereador, ouvir a população é um exercício pleno de respeito à democracia. Ele também defendeu a ampliação dos espaços, não só durante o carnaval, para escutar o que a população quer dizer.

Para o vereador Pedrinho Pepê (PMDB), a Mudança continua com sua característica maior, que é fazer protesto nas ruas em pleno carnaval. "Acompanhada de trios, minitrios e seus adereços, a Mudança permite que o povo vá para as ruas e brinque com muita alegria", diz Pepê.

O vereador ressaltou que as críticas vão desde a presidente Dilma até o Executivo Municipal, passando também pelo Legislativo. O Pepê reproduziu a frase que mais lhe chamou a atenção: "Pagar IPTU para quê, ACM Neto? Para pagar a Câmara de Vereadores?" Para ele, "essa manifestação representa a forma da oposição da Mudança, servindo de alerta para os gestores públicos, que precisam entrar na linha da perfeição política".

Na opinião da vereadora Vânia Galvão (PT), "é necessário que os governantes entendam essa linguagem. Para mim, isso é fundamental", afirmou. Vânia também ressaltou que a tradição deve continuar, como todos os anos durante o carnaval.

Os grupos de diversos segmentos exibiam faixas e cartazes como "URV Já", "Fibrose Cística – precisamos de remédio já"; "40 horas + emprego e renda", "Não à privatização – a água é essencial a vida", entre outras.

Vânia Galvão lamenta dificuldade para circular entre camarotes institucionais

No domingo (2) de Carnaval, no Camarote da Câmara, a vereadora Vânia Galvão (PT) fez crítica à mudança de local do espaço dos vereadores: "É um ato discriminatório e reflete a falta de respeito com os vereadores, que estão com dificuldade para circular pelo Campo Grande e visitar outros camarotes institucionais, prejudicando a troca de experiências com outros representantes do poder público".

Médicos cubanos

Vânia acompanhou os médicos cubanos Blas Manuel Cruz Peña e Dámara Morejón Doquesne, que atuam pelo programa Mais Médicos no município baiano de Araci, no Camarote da Câmara. Eles fizeram questão de conhecer o Carnaval de Salvador, por ser "uma festa popular que é famosa em todo o mundo", como explicou Dámara, ressaltando que queria conhecer a realidade.

Impressionados com a quantidade de pessoas nas ruas, sobretudo atrás dos trios elétricos, eles se divertiram com o bloco As Muquiranas, de travestidos. "A alegria dos baianos é muito grande, a gente percebe que o povo adora ser baiano", disse Blas Manuel, dizendo-se entusiasmado em ver a identidade do povo da Bahia.

Os médicos conheceram os blocos afro, reunidos no Afródromo. Vânia Galvão levou os profissionais, também, à Mudança do Garcia, na segunda-feira, para conhecer o outro lado da festa, a manifestação popular com protesto e muita criatividade.

Foto: Valdemiro Lopes



Vânia Galvão com os médicos cubanos Blas Manuel Cruz Peña e Dámara Morejón Doquesne

"Ditadura da cerveja"

A vereadora Vânia Galvão (PT), esteve no camarote também no sábado (1º), quando chamou de "anticonstitucional" a decisão da prefeitura de só permitir a comercialização de produtos das cervejarias patrocinadoras da festa. "A ditadura da cerveja é um absurdo e fere o direito do consumidor. A prefeitura tem que repensar esta decisão que restringe o livre comércio de produtos na cidade", contestou.

Vânia Galvão disse ainda que os técnicos que atuam na fiscalização precisam de melhor preparo, inclusive para abordar os comerciantes, que passam pelo constrangimento de terem seus produtos recolhidos, caso não sejam das marcas patrocinadoras. "Tem gente com estabelecimentos montados há anos e agora teve que acatar essa restrição de só vender os produtos das cervejarias que patrocinam a festa", reclamou.

Ela também teceu críticas à nova forma de identificação dos moradores dos circuitos, através de adesivos de acesso livre. Antes, os moradores precisavam apresentar comprovantes de residência, como contas de água, luz ou telefone. "Tem gente vendendo os adesivos para quem não é morador. Foi uma tentativa de facilitar o acesso e identificar os moradores, mas não funcionou, é preciso rever a estratégia", avaliou.

Aladilce defende manifestações culturais

Vereadora diz ainda que Câmara está atenta ao cumprimento da Lei Antibaixaria

O resgate dos antigos carnavais, com espaço para as marchinhas, fanfarras e grupos de samba no Circuito Osmar, no Campo Grande, e o combate a qualquer tipo de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Esses foram os dois pontos destacados pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), presente ao Camarote da Câmara.

"Temos que apoiar movimentos como o Furdunço, que trouxe para a avenida um momento de diversidade, garantindo à festa espaço para a sua originalidade", disse Aladilce, elogiando toda forma de incentivo ao que chamou de "Carnaval cultural".

Outro aspecto que Aladilce fez questão destacar foi o trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara de Salvador, que cobrou do Executivo o cumprimento da Lei nº 8.286/2012, conhecida como Lei Antibaixaria. "A lei proíbe o uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou bandas que, em suas músicas, danças ou coreografias, incentivem violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento", explicitou Aladilce, que é vice-presidente da comissão.

Ela criticou a decisão da prefeitura de permitir apenas a venda dos produtos das cervejarias patrocinadoras nos circuitos oficiais. "Acredito que a prefeitura precisa repensar essa obrigatoriedade, pois fere o direto de comercializar e consumir", declarou.

Foto: Antonio Queirós



Aladilce destacou o "Carnaval cultural do Furdunço"

Balanço do Carnaval

No último dia de Carnaval, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) fez um balanço dos erros e acertos da organização da festa. Ela criticou a imposição de apenas uma marca de bebida em cada circuito e o sistema de transporte coletivo, que classificou como "péssimo" pela frota reduzida, sobretudo para os bairros mais distantes.

Entre os pontos positivos Aladilce destacou a criação do Furdunço, dando oportunidade a manifestações populares como o Minitrio, e o reforço da segurança. A vereadora aponta como um dos pontos prioritários para discussão, no processo de preparação do Carnaval 2015, o esvaziamento do circuito Osmar, do Centro. "Apesar das mudanças, é um assunto que precisa ser enfrentado porque é nítido o esvaziamento do Centro", declarou.

Euvaldo quer ampliar mobilidade

Vereador propôs a implantação de bolsões de estacionamentos em diferentes pontos da cidade

Apesar de aprovar as mudanças implantadas este ano no Carnaval de Salvador, o vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Transporte da Câmara, sugeriu algumas medidas para melhorar a mobilidade urbana. Entre elas a centralização da venda de abadas; a implantação de bolsões de estacionamentos em diferentes pontos da cidade, com micro-ônibus transportando os foliões identificados por pulseiras até perto dos circuitos; e maior fiscalização da via exclusiva para táxi.

Segundo ele, uma central de venda de abadas em uma área ampla, no estilo da venda de fogos, acabaria com os engarrafamentos nos vários pontos da cidade, como vem ocorrendo no Aeroclube, Iguatemi e Barra. No caso da linha exclusiva para táxis, que foi implantada, Euvaldo Jorge defendeu que ela fosse repensada para assegurar uma maior fiscalização. "Precisa fiscalizar mais para que dê certo, porque os carros particulares usaram prejudicando os que estavam trabalhando", ponderou.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Euvaldo Jorge falou sobre mobilidade

Sílvio Humberto defende Carnaval igualitário

Centro de Referência Nelson Mandela funciona em ritmo de plantão para receber denúncias de racismo

O vereador Silvio Humberto (PSL) defendeu na tarde de domingo (2), no Campo Grande (Circuito Osmar), um Carnaval igualitário com respeito às diversidades. "A vulnerabilidade não tira férias durante o Carnaval, assim como os atos de violência contra a mulher e os casos de homofobia que continuam ocorrendo. As ações devem ser ampliadas e ocorrer não apenas no âmbito municipal, mas do Governo do Estado também", disse.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Silvio Humberto

Ele aprovou a iniciativa da criação de mais um forte aliado contra o racismo, com a instalação do Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela. Quem foi alvo de qualquer tipo de discriminação racial denunciou ao Centro que funcionou durante os seis dias da festa momesca, excepcionalmente no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN).

Claudio Tinoco aprova avanços no Carnaval

Vereador considerou o Furdunço como um dos marcos da festa

Com larga experiência em administração carnavalesca, o vereador Claudio Tinoco (DEM) previu, em entrevista no Camarote da Câmara, no Campo Grande, que o Carnaval deste ano foi "um marco e o Furdunço uma das inovações positivas".

"O Furdunço ocupou um espaço que estava ocioso, sendo bem acolhido pelo folião baiano mais antigo e acostumado com o Carnaval pipoca. Percebemos o encontro de gerações, o que foi importantíssimo para a renovação da festa", analisou.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Claudio Tinoco comemora avanços na festa

O vereador Tinoco frisou o esforço da prefeitura em melhorar os serviços públicos na área da saúde, como o controle do comércio informal e a atuação da Transalvador, disciplinando o deslocamento das pessoas que pegavam transporte público ou táxi.

"Sabemos que a festa traz a diversidade, a musicalidade e a alegria, satisfazendo o folião. Os problemas estavam nos serviços, melhorados. Temos que comemorar na quarta-feira de Cinzas", finalizou o vereador Tinoco.

Marcell Moraes destaca Carnaval ecológico

Vereador observa mais organização na festa e menos emissão de carbono

Para o vereador Marcell Moraes (PV), "o Carnaval de Salvador está cada vez mais organizado e voltado para as questões ambientais". Presente no Camarote da Câmara, no Campo Grande, no sábado (1º), ele destacou a atuação positiva da prefeitura.

"A prefeitura faz a sua parte para a emissão zero de carbono e todos ganham com a festa ecologicamente correta", frisou.

Além do Carnaval, o vereador Marcell Moraes disse que esteve atento para a despoluição da Baía de Todos os Santos.



Vereador Marcell Moraes pede para o folião não levar animais para a festa

Lessa constata consolidação dos camarotes

Vereador disse que a Câmara debaterá o assunto após a folia

O vereador Arnando Lessa (PT) considerou lamentável a consolidação dos camarotes como espaços sólidos do Carnaval de Salvador. "Isso representou o esvaziamento das ruas e o reflexo foi visto na pouca vendagem de abadás". Ele mostrou que o bloco puxado por Alexandre Peixe desfilou praticamente vazio.

Ainda em sua análise sobre a presença dos camarotes na festa, afirmou que o Carnaval está cada vez mais segregado: "Os ricos estão saindo das ruas. É uma realidade e a Câmara está atenta a isso e avaliará o impacto dos camarotes na festa em debates na Casa".


Foto: Antonio Queirós

Vereador Arnando Lessa

Kiki Bispo aprova mudanças no carnaval

O vereador Kiki Bispo (PTN), presidente da Comissão de Constituição e Justiça na Câmara, aprovou as mudanças realizadas pela prefeitura no Carnaval de Salvador. De acordo com ele, as alterações foram positivas e acertadas. Kiki fez questão de ressaltar a atuação da Câmara, através do seminário realizado no ano passado, que contribuiu muito para a realização da festa momesca.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Kiki Bispo

"A Comissão especial do Carnaval com certeza vai continuar contribuindo, na frente das trincheiras, ouvindo o povo e os segmentos relacionados ao Carnaval, para ajudar, cada vez mais, a promover aprimoramentos na maior festa de rua do mundo", concluiu.

Leandro Guerrilha pontua mudanças

Vereador destacou transformações positivas no Carnaval

O vereador e radialista Leandro Guerrilha (PSL) destacou, no domingo (2), que as transformações em curso no Carnaval de Salvador representam "uma nova era para a festa e para a cidade".

Atento às mudanças implantadas na gestão do prefeito ACM Neto, Guerrilha considerou-as "positivas na organização e no visual dos circuitos".

No seu entendimento, "o prefeito está tendo uma visão de futuro para a festa carnavalesca da capital baiana". Dentre as mudanças, viu como impactante a modificação no circuito do Centro da Cidade (Osmar), encurtado e terminando as apresentações dos artistas na Praça Castro Alves, deixando a Rua Carlos Gomes livre.



Vereador e radialista Leandro Guerrilha

Pedrinho Pepê vê revitalização do Campo Grande

Vereador achou Circuito Osmar "bem mais animado este ano"

Foto: Antonio Queirós



Vereador Pedrinho Pepê analisou a festa

"O Carnaval deste ano, no Campo Grande, no Circuito Osmar, está mais animado e bem melhor do que nos anos anteriores. Conferi as transformações positivas e sou capaz de dizer que este circuito está muito bom", afirmou o vereador Pedrinho Pepê (PMDB), no Camarote da Câmara.

Para ele, o prefeito ACM Neto foi o principal responsável pela revitalização do Campo Grande e do Carnaval como um todo: "Parabenizo-o pelas ações colocadas em prática e que já trouxeram melhorias para a festa".

Povo

O vereador Pepê disse, ainda, que o folião pipoca está muito feliz e com "um sorriso largo no rosto" por conta dos trios sem cordas e com estrelas da música baiana. "Quem faz o Carnaval é o povo, o folião pipoca", assegurou o vereador.

Ao analisar as músicas novas na festa deste ano, entendeu que "são poucas as opções, limitando-se ao 'Lepo-Lepo', cogitada para ser a música deste ano".

Gilmar diz que esvaziamento do Centro é crônico

A pesar das modificações implantadas com o objetivo de revitalizar o circuito do Centro no Carnaval de Salvador, o vereador Gilmar Santiago (PT) observou a continuidade do processo: "É um problema crônico, em consequência do destaque dado pela organização do Carnaval ao circuito da Barra, para perpetuar esse território como o principal da festa".

Gilmar apontou a retirada de linhas de ônibus de bairros periféricos para a Barra como um recurso adotado para ajudar a elitizar a região, o que desagradou a muitos foliões moradores desses bairros. "ACM Neto reforça um modelo já esgotado de concentração de renda no Carnaval", criticou o vereador líder da oposição, frisando que isso garante que só os mesmos setores faturem com a festa.

CÂMARA MUNICIPAL

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE MARÇO DE 2014 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2° secretário)
1.2. Leitura Expediente (1° secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSOL	05′
4	PDT	05′
5	PT	15′
6	PTN	10′
7	DEM	10′
8	PSC	10′
9	PV	05′
10	PRB	10′
11	PSB	10′
12	PSDB	10′
13	PRP	05′
14	SDD	05′

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 211/11

Institui o Dia Municipal do DJ no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário da Cidade o Dia Municipal do DJ.

Art. 2º - A data deverá ser comemorada no dia 09 de março de cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No dia 9 de março é comemorado mundialmente o Dia do DJ. A importância dos mestres dos toca-discos que animam festas baile e para a cultura hip-hop é inegável.

Embora o artista-dj seja ainda uma profissão muito recente no Brasil, inclusive não tem ainda legislação trabalhista específica, sua atividade é hoje fundamental na cultura da noite. Não é demais afirmar que alguns dj's nos dias atuais têm a mesma fama que os *pop stars*, com seu rosto estampado em revistas e percebem cachês altos. Isso para alguns poucos, pouquíssimos, pois na maioria dos casos, esses artistas "ralam" muito para sobreviver de sua arte e nem sempre são reconhecidos de forma merecida.

A função do DJ é especial, quando pensamos na difusão da produção musical. Eles estão organizados basicamente em 3 tipos: o dj móbile, também chamado de móvel ou *free lancer*, o rádio dj aquele que trabalha em estação de rádios e o club dj o dj "residente", ou seja é aquele oficial e fixo, de um clube. Por vezes um DJ de clube é também de rádio, e vice-versa.

Porém nas três funções, sua atividade principal, além de animar a pista, é divulgar novidades, ou seja, acompanhar os lançamentos do mercado seja o mercado *underground* ou comercial e trazer essas novidades à tona. Os DJ's de rádios tradicionais são os mais pressionados pelo mercado e nem sempre têm liberdade de divulgar o que gostam.

Normalmente se tornam meros técnicos, executores de uma programação musical pré-montada, e que eles não escolhem. A depender do clube, é possível o DJ trabalhar seu *set* (sua seleção musical) de acordo com seu gosto. São exatamente os DJ's de clubes mais alternativos e os DJ's *free lancers* que se consagram como artistas, pois o público os identifica pelo "seu" som e sua técnica de mixagem ao vivo. Isso não é pouco. Um DJ comprometido com o mercado menos comercial da música está, no fundo, incentivando a arte de melhor qualidade e os artistas (músicos) que a produzem. Esse DJ é um mentor de uma arte mais experimental que traz novidades e que não cai na mesmice. DJ's, notadamente da cena da música eletrônica, se consagraram mundialmente por esse fato, por sua associação com a música de qualidade e experimental, geradas pelo circuito alternativo de mercado (produção e circulação).

Por muitas vezes associamos a origem do DJ à Era Disco, mas sua figura aparece ainda nos anos 50, quando os fãs do Jazz se encontravam para ouvir os lançamentos. Nesses grupos de fãs, havia sempre algum mais "antenado", mais ligado nas novidades e que "apresentava" essas novidades. Essa prática, mesmo sem o nome de DJ, levou esse personagem a incluir música em intervalos de *shows*. Ao poucos ele foi ocupando mais espaço e é consagrado como personagem importante nos eventos nos anos 70, já com a Era Disco. Pessoas iam aos clubes por causa do DJ, do seu som e por causa do clube.

Com o passar do tempo, os DJ's foram inventando formas de prolongar a música, para que o clima na pista não fosse interrompido. As técnicas de mixagem foram aparecendo. O culto ao DJ chega ao máximo com a *House Music*, em meados dos anos 80, com DJ's que saíam do *underground* e transformavam enorme galpões em focos da cena noturna e com a cena *Hip Hop* que veio trazer uma marca especial para esses artistas. Na cena *Hip Hop*, DJ's são a chave para o MC (Mestre de Cerimônia) comentar e o *rapper* "falar" sua poesia. Foram os DJ's do *Hip Hop* que puderam desenvolver as técnicas e *performances* nas mixagens. Enfim, desde os anos 50 até os dias atuais, essa profissão foi aos poucos encontrando seu espaço e terminou por ganhar um dia de homenagem em âmbito mundial, portanto cabe a nós edis deste Município também reconhecer a importância dessa categoria.

Por todos os motivos expostos, certo de que os nobres pares se associam à luta da categoria por seu reconhecimento e importância cultural é que acredito na aprovação do presente Projeto.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 211 de 2011, de autoria do ilustre vereador Joceval Rodrigues, que tem como objetivo criar o dia municipal do DJ na cidade de Salvador.

Tal Projeto de Lei, ao criar o referido, visa a homenagear a profissão de DJ, que vem animando festas e bailes das mais variadas na nossa cidade, que tem por essência ser uma cidade musical.

Trata-se de Projeto de Lei que prima pela garantia da cultura, visto que, apesar de ser uma profissão recente no Brasil, e não possuir uma legislação trabalhista específica, a atividade exercida pelos DJ's hoje em dia é fundamental na cultura noturna de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal brasileira, a cultura é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerado todo o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 211/2011, nessa Comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 366/13

Institui o dia 27 de julho como o Dia do Motociclista no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de julho como o DIA DO MOTOCICLISTA no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - A data instituída deverá ser integrada ao calendário do Município a ser comemorado anualmente na data supracitada.

Art. 2º Compreende-se por motociclista:

I - todo cidadão proprietário e/ou condutor de motocicleta, triciclo, motoneta, lambreta, *scooter* ou vespa, independente de marca ou cilindrada do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo envidará no sentido de divulgar a data instituída por esta Lei, objetivando conscientizar e estimular a população a resguardar a moral e os bons costumes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Criadas por volta de 1869, os mais variados tipos de motocicletas sempre trouxeram facilidades para os condutores ou amantes não da velocidade, mas da sensação de liberdade que este veículo centenário, porém, cada vez mais moderno, transmite para seus admiradores.

Ser motociclista não é ter uma moto, mas, sim, pilotar por prazer, curtindo as emoções de rodar sobre duas rodas, é respeitar a trânsito e suas legislações vigentes, aos demais condutores de veículos automotores, aos pedestres e ao bom convívio social. Ser motociclistas é ter equilíbrio físico não deixando de lado o equilíbrio emocional e as responsabilidades já citadas. "Dizem que ser motociclista está no espírito".

No Brasil esse movimento vem ganhando força a cada ano. Segundo a Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas e Bicicletas (Abraciclo) em 2009 foram produzidas no Brasil cerca de 1000% de motocicletas em comparação a 20 (vinte) anos. Em 1989 foram fabricadas 167.431 motocicletas enquanto em 2009, 1.539.473 unidade, esse significativo aumento nas linhas de produção mostra a força que o movimento de motocicletas tem na economia nacional, seja pela geração de emprego, seja roupagem que o movimento ganha a cada novo dia.

Mesmo havendo no Brasil a comemoração do Dia do Motociclista em várias datas a depender da localidade, a escolha da presente data em Salvador se dá pelo fato da Abraciclo e Associação Brasileira de Motociclista (Abram) reconhecerem esta data como o dia de homenagear veementemente os motociclista do Município, devido ao fato de que nesta data em 1974, com a morte em uma ocorrência de trânsito, do mecânico e motociclista, Marcus Bernardi, o proprietário da concessionária onde trabalhava, Rogério Gonçalves, recomendou a homenagem ao então deputado Alcides Franciscatto instituindo a data no Estado de São Paulo.

Homenagear esta categoria é reconhecer a importância da mesma para o crescimento e desenvolvimento do País. Por acreditar na relevância da matéria, conto com a aprovação dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 366/2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, que tem como objetivo instituir o dia 27 de julho como o Dia do Motociclista no âmbito do Município de Salvador.

Tal Projeto de Lei, ao criar o referido, irá homenagear e reconhecer a categoria, que a cada dia aumenta as linhas de produção, mostrando a força que o movimento de motociclista possui na economia nacional gerando emprego.

FUNDAMENTAÇÃO

A categoria de motociclistas cresce em nosso país e é constantemente vítima de preconceitos e acidentes por outros usuários do trânsito.

Com o objetivo claro de dar visibilidade e reconhecimento a esta importante categoria, o mencionado projeto garante o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Ademais a propositura em comento atende o disposto no artigo 178 do Regimento Interno.

VOTO

Considerando o que foi exposto e, diante da importância social do referido projeto é que opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 366/2013.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 482/13

Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido nesta Lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a sua segurança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura inspira-se no princípio da isonomia que, em sua máxima, leciona que "os iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades". E é seguindo essa premissa, que buscamos dia a dia, alternativas de inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais a nossas atividades sociais rotineiras.

As limitações físicas dessas pessoas muitas vezes as inibem da vida social pelas dificuldades com que se deparam no cotidiano.

É cediço por todos nós, que não somente Salvador, como todo nosso país, é minimamente estruturado para o atendimento dessa parcela da sociedade. Sabemos também, que pequenas medidas como a proposta em epígrafe, traduzem grandes avanços a estas pessoas. E, pensando no conforto e na segurança destas, é que propomos pouco a pouco encontrar medidas viáveis e satisfatórias para tanto, não nos esquecendo de que muito ainda pode ser feito.

Portando, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres Vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo, na tentativa de mitigar os obstáculos enfrentados por esta especial parcela da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Geraldo Júnior tem por objetivo certificar direito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de desembarcar dos ônibus nos locais mais próximos de seu destino, respeitado o itinerário normal do transporte coletivo, com vistas a reduzir o esforço dessas pessoas com mobilidade reduzida em se locomover até seu local de interesse.

Justifica o ilustre edil que o Projeto é manifestação da busca por alternativas de inclusão de deficientes com mobilidade reduzida a atividades sociais rotineiras. Muito embora o autor da proposta a denomine de "pequena medida", temos a irrefutável convicção que a proposta, se aprovada por esta Casa Legislativa, representará imensa correção na desigualdade social que sofrem os deficientes, principalmente aqueles que possuem mobilidade reduzida.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU prevê, dentre seus objetivos, a inclusão de políticas afirmativas buscando a inserção de deficientes físicos na organização do Município. Vejamos o que dispõe o PDDU do Município:

Art. 8º. São objetivos da Política Urbana do Município:

(...)

V – promover a acessibilidade universal e estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, combatendo todas as formas de discriminação;

Uma vez que o presente atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 482/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O PLE 482/2013, já recebeu Parecer pela sua legalidade da douta CCJ desta CASA, nele não vislumbramos despesas para o erário, haja vista que o transporte público diretamente explorado pelo governo não está incluído no Projeto.

Diante do exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PLE 482/2013.

Sala das Comissóes, 28 de agosto de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

De autoria do nobre vereador Geraldo Júnior, o Projeto de Lei visa a assegurar aos usuários do Transporte Coletivo Municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

Justifica o ilustre autor, através do princípio da isonomia que os "iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades", além da busca por alternativas de inclusão dos deficientes com mobilidade reduzida a atividades sociais rotineiras.

A partir do parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06/07) tem-se que não há que se falar em inconstitucionalidade da proposição, muito menos ilegalidade em relação ao projeto.

Por outro lado, o papel social a que se pretende defender é louvável, contudo, deve se observar as questões de segurança viária.

No mesmo aspecto, com vistas a garantir a segurança do usuário o sistema de transporte público precisa preparar os seus condutores para que aprimorem a sua visão de segurança viária urbana. Outro aspecto importante que cumpre aqui informar é a necessidade de alteração do regulamento do Transporte Público Municipal, Decreto 9.711/92, alterado pelo Decreto 10.942/95, em especial o seu artigo 41, II, que proíbe o condutor parar fora do ponto pré-estabelecido para embarcar ou desembarcar passageiros ou carga e o artigo 90, incrementando o direito do usuário.

Assim, como não existem irregularidades no projeto que traz novas políticas afirmativas onde se busca a inserção de deficientes físicos na organização municipal que a causa envolve, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2013.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

EUVALDO JORGE – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
TIAGO CORREIA
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 503/13

Institui a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa", na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia internacional do idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei as pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa":
I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;
II - articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

Art. 5º - As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de Saúde e Educação Física.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A população de idosos vem aumentando gradativamente. No censo de 2010, o IBGE constatou que a população brasileira com 65 anos ou mais, que era de 5,9% em 2010, chegou a 7,4%.

Com o processo de envelhecimento, ocorrem mudanças que influenciam o comportamento do idoso. Há um declínio gradual das aptidões físicas, surgem alguns distúrbios, o corpo sofre modificações, como a diminuição das capacidades auditiva e visual e adquire lentidão no andar.

Esse processo é biologicamente normal e evolui progressivamente. Com isso o idoso tende a modificar seus hábitos de vida e a rotina diária, passando a ocupar-se de atividades pouco ativas, reduzindo assim seu desempenho físico, suas habilidades motoras, sua capacidade de concentração, de reação e de coordenação. Esses efeitos da diminuição do desempenho físico acabam dificultando a realização das atividades diárias e a manutenção de um estilo de vida saudável.

A sociedade tem o dever de criar mecanismos que contribuam para a superação dos quadros de apatia, de autodesvalorização e de insegurança que levam os idosos ao isolamento social. É necessário criar condições para que o idoso possa usufruir o tempo que tem disponível com qualidade por meio de atividades físicas adequadas à sua condição, alimentação saudável, cuidado com a saúde, espaço para lazer, bom relacionamento social e liberdade de expressão e criação.

Várias pesquisas têm demonstrado que a participação em atividades físicas regulares, recreativas e de lazer é fundamental para um bom desempenho físico do idoso, pois geram autoconfiança, satisfação e bem-estar. Para isso, deve-se levar em conta que o equilíbrio entre as limitações e potencialidades do idoso contribui para que o mesmo lide com as inevitáveis perdas decorrentes do processo de envelhecimento.

As atividades direcionadas ao idoso devem ser organizadas de forma gradual e levar em consideração as suas peculiaridades. Devem promover também, a aproximação social, ter caráter lúdico, com intensidade moderada e de baixo impacto, deve ser diversificado, além de considerar a memória e o conhecimento acumulado pelo idoso para que o mesmo possa ter prazer na realização das mesmas.

O presente Projeto de Lei visa propiciar situações em que a pessoa com maior idade possa aprender a lidar melhor com as transformações que ocorrem com o passar dos anos. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Léo Prates que institui a semana municipal de esporte para a pessoa idosa e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário), o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobres regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por mobilizar a população da terceira idade em prol da prática regular de atividades físicas e do cuidado com a saúde.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O projeto de lei, de autoria do vereador Léo Prates propõe instituir a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa", no município de Salvador.

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

Como o vereador ressalta em sua justificativa, "a população de idosos vem aumentando gradativamente. No censo de 2010, o IBGE constatou que a população brasileira com 65 anos ou mais, que era de 5.9% em 2010, chegou a 7,4%".

A participação de idosos em atividades físicas regulares, recreativas e de lazer é fundamental para um bom desempenho físico, pois gera autoconfiança, satisfação e bem-estar. Deve-se levar em conta que o equilíbrio entre as limitações e potencialidades do idoso contribui para que o mesmo lide com as perdas decorrentes do processo de envelhecimento.

Temos que frisar que a saúde dos idosos é uma preocupação que vem crescendo e devemos ter cada dia mais atenção a isso. Incentivar e apoiar a prática de esporte pelos mesmos é de extrema importância.

Diante do exposto, entendo que, pela inexistência da duplicidade de propostas, razão opino PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 503/2013.

É o parecer.

16 de dezembro de 2013.

EVERALDO AUGUSTO – RELATOR
HEBER SANTANA
SÍLVIO HUMBERTO
TOINHO CAROLINO
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 596/13

Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Município do Salvador, do Dia do Surfista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município do Salvador o "Dia do Surfista" a ser comemorado no dia 18 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente preposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município do Salvador do "Dia do Surfista.

A prática do *Surf* é milenar. Nasceu na Polinésia, findou as suas raízes no Havai, cresceu e expandiu-se na Califórnia espalhou-se pelos oceanos, sendo hoje praticado em todas as praias do Planeta que oferecem condições.

O *Surf* atua favoravelmente na integração comunitária da criança e do adolescente, despertando a sua responsabilidade para com a ecologia, estimulando a sua consciência para a importância da saúde física, mental e espiritual.

O *Surf* tem crescido mundialmente e no Brasil se estabelece no dia-a-dia das pessoas como cultura, esporte, filosofia, além de possuir uma importante indústria, que movimenta bilhões de dólares no mercado nacional.

Os surfistas estão em todas as classes profissionais: advogados, médicos, empresários entre outros. Quem surfa compartilha as ondas com todo o tipo de público. De crianças a terceira idade, de amadores a atletas profissionais. Cidades com boas ondas para o surf garantem economia de base comunitária, o que agrega valor aos produtos que circulam nos mercados locais; impacto positivo na comunidade; diminuição do consumo de recursos naturais; menor pegada ecológica; geração de renda; e conservação da biodiversidade.

Os surfistas estão preocupados com a preservação de nossas praias e rios, a entidade vem ao longo dos anos promovendo campanhas de cunho ecológico, cultural e social, envolvendo atletas, associados e simpatizantes, lutando para a despoluição de locais estratégicos.

O litoral Norte da Bahia é o destino de surfistas baianos e do mundo inteiro que buscam ondas com altos picos. E quase todas as praias do município do Salvador são propícias para se pegar uma onda.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 596 de 2013, de autoria do ilustre vereador Euvaldo Jorge, que tem como objetivo incluir o Dia do Surfista ao calendário oficial do município de Salvador.

Tal projeto de lei visa acrescentar ao Calendário Oficial de Salvador, o Dia do Surfista, a fim de criar uma data comemorativa e homenagear todos os praticantes do esporte que se preocupam com a preservação de nossas praias e rios, promovendo campanhas de cunho ecológico, cultural e social.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura em comento, ao criar o referido, demonstra sua preocupação para com a ecologia, visto que, por Salvador ser uma cidade litorânea com praias adequadas, a prática do *Surf* é o elo que liga as crianças e adolescentes à natureza, despertando assim, uma responsabilidade, estimulando uma consciência na proteção ao meio ambiente.

A proposição ainda aponta para o incentivo cultural, pois, a prática do *Surf* tem crescido na nossa cidade, e está cada vez mais presente no dia a dia de muitos, independente de classe social ou idade.

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação

do Projeto de Lei nº 596/2013, nesta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Salvador, 29 de outubro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Euvaldo Jorge trata de incluir no calendário oficial do Município de Salvador, o Dia do Surfista.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

O *surf* atua favoravelmente na integração comunitária da criança e do adolescente, despertando a sua responsabilidade para com a ecologia, estimulando a sua consciência para a importância da saúde física, mental e espiritual.

É o relatório. Passo a opinar.

Com o presente projeto o vereador pretende abranger uma maior parte da população para o conhecimento do esporte e assim, conseguir com que as pessoas respeitem e passem a enxergar o *surf* como um esporte sério, sem preconceito, ainda existente.

A prática regular do *surf*, além de eliminar o sedentarismo, combater a obesidade e os diabetes, reduz também os níveis de colesterol, triglicerídeos, ácidos úrico e açúcar no sangue. Ajuda também a reduzir os níveis de hipertensão arterial, funcionando como um tranquilizante natural.

Aliada ao prazer de estar em contato com a natureza, a prática do *surf* estimula a produção de endorfinas, entre outras substâncias químicas cerebrais que aliviam o *stress* e proporcionam, além de bem-estar, uma mudança favorável no humor.

O litoral soteropolitano é de grande extensão e faz parte da cultura dos cidadãos dessa cidade desde a década de 60, influenciando a criatividade e no modo da sociedade se comportar. Salvador, ao longo de todos esses anos, sediou importantes campeonatos de *surf* e gerou atletas talentosos. O *surf* baiano é um esporte organizado, com a sua Federação funcionando junto a diversas associações.

Diante do exposto, entendo que, pela relevância da proposta, razão pela qual opino PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 596/2013.

É o Parecer.

15 de dezembro de 2013.

EVERALDO AUGUSTO – RELATOR
HEBER SANTANA
TOINHO CAROLINO
HILTON COELHO
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 757/13

Institui o Dia 15 de abril como o Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de abril como o "Dia Municipal do Desarmamento Infantil".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Campanhas para o desarmamento infantil e promoção da cultura de paz são oportunidades de ensinar alternativas saudáveis para as crianças se habilitarem à capacidade de resolver seus problemas sem fazer uso da violência. Vale ressaltar que no dia 15 de abril celebra-se o Dia Mundial do Desarmamento Infantil, data sugerida pela UNESCO.

As pesquisas brasileiras têm encontrado resultados semelhantes na promoção de cultura de paz como alternativa bem-sucedida na prevenção à violência entre crianças e jovens brasileiros. Esses estudos demonstram que o ensino de habilidades comuns como empatia, assertividade e resolução de problemas, diminuem a frequência de comportamentos agressivos. As avaliações por medidas psicométricas e de observação, indicaram que a média em que cada criança se envolveu em conflitos caiu de 85% para 37,2%.

Nessa data, pretende-se que o Município promova a destruição dos excessos de armas de fogo, inclusive armas de brinquedo, passíveis de caírem em mãos erradas, e que debatam publicamente a relação existente entre proliferação de armas e aumento nos índices de criminalidade, buscando soluções que envolvam a cooperação entre o governo e as organizações não-governamentais, entre os militares e os civis.

O caráter implícito deste Projeto de Lei visa a reformar e enaltecer a conduta social de justiça, compreendendo, desta forma, o direito do próximo a fim de erradicar a violência existente, retroagindo seus esforços envolvendo a conscientização da criança no tocante às armas.

Aprovado em 2003, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826) é uma das principais conquista da população brasileira, por permitir salvar vidas, e se tornou referência para outros países interessados em reduzir as taxas de homicídios, como os EUA.

A justiça é uma prerrogativa humana auferida pelo direito natural, onde o bom senso impera sobre todas as formas abruptas criadas pelos homens. Assim sendo, a preocupação com a interpretação da criança, sob estes aspecto, reforçam a propositura.

Diferenciar a aplicação das idéias e condutas atualmente exercidas por inúmeros seres dentro do contexto mundial, deturpou a liberdade e, principalmente, a consciência daqueles que simplesmente estão em formação intelectual, foco de nosso Projeto.

E, por isso, nos cabe a atuação em conscientizar as crianças sobre a necessidade de evoluir pela razão e pela emoção, não sendo aceita a prática da imperatividade coagida.

A iniciativa do desarmamento infantil já vem tomando força por parte de entidades privadas em parceria com Prefeituras Municipais de diferentes Estados da Nação, como: Taboão da Serra-SP, Barueri-SP, Osasco-SP, Diadema - SP, Campinas-SP, Jaú-SP, São Caetano do Sul-SP, Santos-SP, Rio de Janeiro -RJ, Vitória-ES, Cacaueiro de Itapemirim-ES, Ipatinga-MG, Niterói-RJ, Belo-Horizonte-MG, Manaus-AM, João Pessoa-PB.

Frise-se que a arma de brinquedo reflete um pseudo poder análogo ao potencial bélico difundido irrestritamente em todos os setores mundiais, causando, na inocência enfocada, uma falsa sensação de destaque que, em primeiro momento, é vítima desta exacerbada demonstração desastrosa e, em segundo momento, sem o devido amparo, torna-se algoz da sociedade.

Por isso, reforçamos que é imperativo que esta Casa de Leis colabore de maneira eficaz para a melhoria da conduta social.

Face ao exposto, apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, solicitando o beneplácito dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 757 de 2013, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino, que tem como objetivo instituir o dia 15 de abril como o Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

Tal projeto de lei visa acrescentar, ao calendário oficial de Salvador, o dia municipal do Desarmamento Infantil, a fim de incentivar as campanhas para o desarmamento e promover a cultura da paz.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura em comento, ao criar o referido, demonstra a sua preocupação com a preservação da paz no âmbito do município de Salvador, visto que tem o objetivo de conscientizar as crianças e reduzir as taxas de homicídio na nossa cidade.

A proposição ainda encontra respaldo no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826), vejamos.

Art. 6º: "É proibido o porte de arma de fogo em todo território nacional, salvo para casos previstos em legislação própria e para:"

Em pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa, foi encontrado o projeto de Lei nº 368/2011, que já versa sobre o tema abordado e se encontra arquivado com parecer contrário nos termos do art. 172 da Resolução nº 910/91, Regimento Interno da Câmara.

Entretanto, o projeto encontrado pelo referido setor aborda em seu contexto a criação da semana do desarmamento infantil, o que se difere do projeto de indicação aqui relatado.

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 757/2013, nesta Comissão.

É o nosso Parecer.

Em, 05/12/2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS

KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/13

Cria o Regimento Interno da Corregedoria da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os trabalhos da Corregedoria serão regidos por este Regulamento Interno, que disporá sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar parlamentar e consultas, de acordo com as disposições constantes da Resolução nº 1.678/2006.
Art. 2º Compete à Corregedoria zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e pela observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar previstos nesta Resolução, particularmente:

I - receber denúncias contra vereadores por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar e instruir os respectivos processos;
II - proceder à aplicação da sanção, nos casos de sua competência.

Art. 3º A Corregedoria será constituída por um corregedor-Geral e contará com o auxilio da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, instituída nos moldes da Resolução 1.427/2000, que será convocada pelo corregedor-Geral, através de Requerimento à Mesa Diretora quando necessário.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 07 (sete) membros que, assim como seus suplentes, serão vereadores escolhidos por suas bancadas, respeitando, sempre que possível o quociente partidário definido pelo artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

§ 2º - Somente poderão integrar a Corregedoria e a Comissão de Ética os vereadores que não tiverem sofrido sanção por qualquer infração disciplinar há pelo menos 08 (oito) sessões legislativas.

§ 3º - O vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, dos atos processuais relativos ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.

§ 5º - No mesmo impedimento, previsto no Parágrafo anterior, incidirá o vereador denunciado.

Art. 4º O corregedor-Geral bem como os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar estarão sujeitos, sob pena de desligamento e das sanções previstas nesta Resolução, a observar o sigilo, a discrição e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 5º Será automaticamente desligado da Corregedoria o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 6º Compete ao corregedor-Geral, além das atribuições elencadas na Resolução de nº1.678/2006:
I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito deste Legislativo;
II- convocar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sempre que necessário;
III - presidir sindicâncias sobre denúncias envolvendo vereadores, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de autoria;
IV - baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa.

Art. 7º A Corregedoria atuará mediante provocação dos legitimados constantes, nos casos de instauração de processo disciplinar, e de qualquer vereador ou Comissão, na hipótese de sindicância e consulta.

§ 1º São legitimados para representar, perante a Corregedoria, sobre a prática, por vereador, de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar:
I-qualquer munícipe eleitor;
II- qualquer partido político com representação na Câmara Municipal, e ;
III-qualquer vereador com mandato eletivo nesta Câmara Municipal.

§ 2º - Não serão recebidas e nem processadas denúncias anônimas.

§ 3º O corregedor-Geral não poderá instaurar processo disciplinar de ofício na hipótese de receber denúncia não consubstanciada formalmente na representação de que trata este artigo.

§ 4º Se no prazo de 30 (trinta) dias, não for formulada representação, por algum dos legitimados nos termos do § 1º deste artigo, com base na denúncia de que trata o Parágrafo anterior, a mesma será arquivada de plano pelo corregedor-Geral.

§ 5º A Corregedoria poderá reunir-se, extraordinariamente, fora da sede da Câmara, em audiência pública, por deliberação da maioria de seus membros e com autorização do presidente da Câmara.

Art. 8º Na hipótese de dúvida quanto a questões de ética, dever e decoro parlamentar, qualquer vereador poderá formular consulta à Corregedoria, deduzindo, em petição escrita dirigida ao corregedor-Geral, o seu questionamento.

Parágrafo Único - As consultas formuladas à Corregedoria recebem autuação em apartado, sendo-lhes designado relator, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS, DOS ATOS ATENTATÓRIOS E DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR
Seção I
Dos Deveres Fundamentais

Art. 9º São deveres fundamentais do vereador, aqueles previstos no artigo 14 do Regimento Interno, bem como aqueles dispostos no artigo 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção II
Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar e dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 10 São atentatórias as condutas parlamentares os atos elencadas no artigo 3º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Art. 11 Os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar são aqueles descritos no artigo 4º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 12 Apurada a Representação e comprovada a Infração, por conduta atentatória ao decoro parlamentar as penalidades aplicáveis são:
I- advertência verbal;
II- advertência escrita;
III- retratação pública;
III- suspensão temporária do mandato.

§1º A advertência verbal será aplicada pelo presidente da Câmara, em Sessão Ordinária, ao que incidir nas condutas descritas no artigo 3º, incisos I e II, da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

§2º A advertência escrita será aplicada pela Mesa, nos casos de incidência nas condutas dos incisos III e VI do artigo 3º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), ou por reincidência nas condutas referidas no Parágrafo anterior.

§3º A retratação pública será feita pelo representado em Sessão Ordinária, com duração mínima de 20 (vinte) minutos, e publicada no Diário Oficial do Legislativo, quando houver incidência nas condutas elencadas nos incisos V, VI.

§4º Nos casos de incidência aos incisos VII, VIII, XI e X, do artigo 3º da Resolução 1.427/2000 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), a penalidade aplicada será a de suspensão do mandato, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, vedada a convocação de suplente.

Art. 13 Apurada a Representação e comprovada a Infração, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a penalidade aplicada será a perda de mandato.

Art. 14 A aplicação das penalidades, do § 4º do artigo 13, e do artigo 14 são, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município, de competência do Plenário.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Seção I
Da Instauração do Processo
Art. 15 De posse da representação o corregedor-Geral instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:
I – o registro e autuação da representação, que deverá tramitar até o final como procedimento administrativo;
II – a análise da representação e dos documentos que a acompanham, emitindo Parecer admitindo ou arquivando a denúncia;

Parágrafo Único - O recebimento de representação contra o corregedor-Geral bem como contra qualquer membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos nos artigos 10, 11 e 12 deste Regimento, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu impedimento, devendo o corregedor-Geral, de ofício, solicitar sua substituição por outro da mesma bancada, indicado pela liderança partidária, ou nos casos de membro da Comissão, solicitar a presidência a sua substituição.

Seção II
Da Admissibilidade

Art. 16 O corregedor-Geral deverá no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferir Parecer sobre a admissibilidade ou não da representação, e se manifestar sobre a esfera de competência de julgamento.

Art. 17 Nos caso em que não forem admitidas as Representações, o Parecer deverá ser fundamentado e as razões para tal deverão ser explicitadas no teor do mesmo.

Parágrafo Único - Quando a representação apresentada contra vereador for considerada leviana, cópia reprográfica autenticada do procedimento respectivo será encaminhada ao parlamentar representado, a fim de que tome as providências judiciais e administrativas que julgar convenientes.

Art. 18 Quando admitidas, o corregedor-Geral deverá promover o encaminhamento ao vereador representado da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruam.

Art. 19 Ao vereador representado é facultado, em qualquer momento da representação constituir

advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, inclusive no Plenário.

Seção III
Da Defesa

Art. 20 A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo de 15 dias, não prorrogáveis para apresentação de defesa prévia, que deverá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas (até o máximo de três).

Art. 21 Findo o prazo para apresentação da defesa prévia, o relator procederá às diligências que julgar necessário, podendo inclusive ouvir testemunhas de ofício.

Art. 22 Sendo a Defesa do representado acompanhada de material probatório que de imediato comprove a irrelevância da representação, a mesma será arquivada e o corregedor deverá emitir novo Parecer, explicitando os motivos do arquivamento.

Seção IV
Da Instrução Probatória
Art. 23 Não sendo arquivada a representação, o corregedor-Geral deverá convocar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar conforme art. 3º, §1º e seguintes desta Resolução, e deverá designar dentre os membros da Comissão, um vereador que atuará como relator.

Art. 24 Os autos do Procedimento Administrativo deverão ser encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que a mesma promova a instrução probatória.

Parágrafo Único - As diligências a serem realizadas fora das dependências da Câmara Municipal de Salvador dependerão de autorização prévia do corregedor-Geral.

Art. 25 Quando for necessário o depoimento pessoal e/ou a produção de prova testemunhal, na reunião em que houver depoimento e ocorrer oitiva de testemunha observar-se-ão as seguintes disposições:
I– a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;
II– ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;
III– aos demais membros da Comissão, será facultado inquirir a testemunha, de acordo com a lista de inscrição;
IV– será concedido a cada membro o prazo de até dez minutos para formular perguntas, prorrogáveis até 40 minutos, a critério do corregedor-Geral;
V– o vereador inquiridor não será aparteado;
VI– a testemunha não será interrompida, exceto pelo corregedor-Geral;
VII– se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao corregedor-Geral, em caso de abuso ou violação de direito;
VIII – após a inquirição por parte dos membros da Corregedoria, será dada a palavra ao advogado do representado.

Parágrafo Único- Aplicar-se-ão aos depoimentos pessoais, os mesmos dispositivos aplicáveis as testemunhas.

Art. 26 O representado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

§ 1º Sempre que qualquer das partes requerer a juntada de documento aos autos, abrir-se-á vista à outra, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando os documentos forem juntados de ofício as partes terão o prazo comum de 5 (cinco) dias para se manifestarem.

Art. 27 Encerrada a instrução, o denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Art. 28 Após a alegação final do representado, a Corregedoria emitirá parecer final no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), pronunciando-se pela procedência ou improcedência da acusação, impondo a sanção cabível nos casos de sua competência ou sugerindo-a nas hipóteses de competência do Plenário.

Parágrafo Único- Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e com a Lei Orgânica do Município de Salvador, nas hipóteses previstas para aplicação de pena de suspensão do exercício do mandato e perda de mandato, o Parecer final poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, caso em que oferecerá, em apenso, o respectivo Projeto de Resolução, que será entregue a Mesa Diretora para apreciação em Plenário.

Art. 29 O representado deverá ser comunicado de todos os atos do processo administrativo, sob pena de nulidade do ato proferido.

Seção V
Da Apreciação do Parecer

Art. 30 Na reunião de apreciação do Parecer final do relator, a Corregedoria observará o seguinte procedimento:
I – anunciada a matéria pelo corregedor-Geral, passa-se a palavra ao relator, que procederá à leitura do seu voto;
II – inicia-se a discussão do Parecer, podendo cada membro da Corregedoria usar a palavra durante 10 minutos improrrogáveis, não devendo ser franqueada a palavra aos demais vereadores que a ela não pertençam;
III – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública, exceto na hipótese de ter sido decretado sigilo por decisão motivada do corregedor-Geral;
IV – ao membro da Corregedoria que pedir vistas do processo, ser-lhe-á concedida pelo prazo de até 2 (dois) dias improrrogáveis;
V – a Corregedoria deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta de seus membros;
VI – é vedada a apresentação de destaque ao Parecer;
VII – aprovado o voto do relator, será tido como parecer da Corregedoria e, desde logo, assinado pelo corregedor-Geral, e demais membros que acompanharem o voto do relator;
VIII – se o Parecer for rejeitado pela Corregedoria, a redação do Parecer vencedor será feita no prazo de 5 (cinco) dias pelo novo relator designado pelo corregedor-Geral, dentre os membros que acompanharam o voto vencedor;
IX – na hipótese de infrações que importem aplicação das penalidades de suspensão temporária ou perda do mandato, ainda que a conclusão do relatório seja pela improcedência da acusação, o corregedor-Geral encaminhará o Parecer da Corregedoria ao presidente da Câmara, a fim de que este o submeta ao Plenário.

Seção VI
Dos Recursos
]Art. 31 Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo corregedor-Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sessão em que foi proferida, ao presidente da Câmara.

Art. 32 Da decisão da Corregedoria que ferir preceito constitucional, legal, regimental ou desta Resolução, poderá o denunciado recorrer a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, que se pronunciará em 5 (cinco) dias, exclusivamente, sobre os vícios apontados.

Art.33 Após apreciação da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final do recurso mencionado no artigo 33, os autos serão encaminhados ao Plenário, para apreciação da decisão da referida Comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas nesta Resolução, a Corregedoria poderá solicitar, por intermédio da Mesa da Câmara, auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 35 A Corregedoria deverá organizar e manter arquivo individual para cada vereador, onde constem dados referentes, à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares.

Art. 36 Prestarão auxílio à Corregedoria os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, solicitados pelo corregedor-Geral à Mesa.

Parágrafo Único – Do quadro de auxiliares da Corregedoria deverão constar, pelo menos, um secretário, a quem competirá organizar os serviços de registro, autuação, arquivamento, expedição de comunicações, e demais atividades correlatas e um assessor jurídico a quem competirá as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico do órgão.

Art. 37 A proposta de emenda deste Regulamento Interno somente poderá ser subscrita por membro da Corregedoria e tramitará em rito sumário como requerimento.

Art. 38 Aplica-se ao funcionamento da Corregedoria, subsidiariamente, no que couberem, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, o Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil.

Art. 39 Sem prejuízo do disposto no art. 38, a Corregedoria poderá promover revisão deste Regulamento assim que for deliberado pela maioria absoluta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 40 Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Corregedoria da Câmara Municipal do Salvador foi criada em 2006 através da Resolução nº 1.678/2006.

De acordo com a referida Resolução, compete a Corregedoria a investigação, apuração e adoção de medidas pertinentes em casos de infração cometida por vereadores que contrariem as normas da Câmara e firam o decoro parlamentar, além de competir a ela a aplicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Entretanto não existe nenhum diploma legal, tampouco menção no Regimento Interno desta Casa, nem na Lei Orgânica do Município sobre como deve ser o funcionamento deste órgão.

Este trabalho é fruto de intensas pesquisas ao longo dos dez últimos meses deste ano, dentre elas, consultas a diversos juristas, visita às Câmaras Municipais de São Paulo e de Belo Horizonte, com o intuito de observar o funcionamento das Corregedorias das respectivas Câmaras, e a adequação do presente Projeto às normas previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, além é claro de compatibilizar o disposto nesta Resolução aos já consagrados diplomas legais, sejam eles a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Civil Brasileiro e o Código de Processo Penal Brasileiro.

É inquestionável a importância da Corregedoria para o bom funcionamento e para a manutenção da ordem pública e dos direitos e deveres dos membros desta Casa Legislativa, O órgão é, sobretudo, um mecanismo eficaz para a sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública.

A ausência de norma reguladora própria faz com que a Corregedoria fique completamente defasada e limitada a funcionar de acordo com os Princípios Gerais do Direito e da Administração Pública, sejam eles a legalidade, o senso de justiça, o bom senso, os usos e costumes e a analogia.

Dessa maneira, considerando que a Corregedoria da Câmara deve ser um órgão fortalecido, independente, e que objetive sempre a transparência, a lisura, a austeridade e, sobretudo a fruição dos bons trabalhos desta Câmara Municipal, se faz necessário a criação de um Regimento próprio, organizando o procedimento do processamento, julgamento, acompanhamento e aplicação de penalidades nas representações que chegarem ao órgão.

Ante o exposto, considerando todo o elencado, é que proponho este Projeto de Resolução, que traz em seu bojo a garantia de cumprimento da cidadania por esta Câmara, e por isso peço apoio dos meus pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O proponente, eminente vereador Geraldo Júnior, justifica que a proposição visa a garantir maior efetividade à Corregedoria, pois, não existe em vigência nenhum diploma legal que regule o seu funcionamento, logo, fica prejudicado o processamento e julgamento das ações propostas.

O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

1°.) A Corregedoria da Câmara Municipal de Salvador foi criada em 2006, através da Resolução nº 1.678/2006, que estabelece as suas finalidades, todavia, não existe no Regimento Interno da Casa nenhum regramento sobre o referido órgão;

2°.) É inquestionável a importância da Corregedoria para um órgão de composição plural como o é a Câmara Municipal de Salvador, objetivando o exercício do controle da sociedade quanto ao cumprimento dos deveres e obrigações dos seus representantes.

É o relatório.

PARECER
Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei tem propósito compatível com o interesse público e não está com qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

Face o exposto, opino pela aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/11

Considerando que a população LGBTT vive em constante vulnerabilidade social, tendo em vista o preconceito radicado em nossa sociedade que resulta constantemente em episódios de violência e discriminação;

considerando que é dever dos entes da Administração Pública intervir, direta ou indiretamente, através de meios que viabilizem o efetivo cumprimento de políticas cidadãs, para o alcance de melhor tratamento e qualidade de vida a indivíduos estigmatizados no convívio social;

considerando que, segundo dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), o panorama da violência na Bahia contra o grupo LGBTT é alarmante, conforme levantamento e pesquisas feitos através de denúncias a delegacias e órgãos especializados, apontando, na maioria das vezes, a ignorância e a falta de sensibilização social;

considerando que modelos de segurança pública que preconizem a prevenção e o trabalho em conjunto com a comunidade podem obter resultados mais eficazes e, consequentemente, buscar combater e minimizar episódios de discriminação e maus tratos a grupos vulneráveis de indivíduos;

considerando que, de forma pioneira, outros municípios brasileiros têm implantado ao longo dos últimos anos o titulado Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, voltado à formação de políticas públicas de atendimento à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTT);

considerando a exemplo, destaca-se a iniciativa do Executivo Municipal de Fortaleza que implantou o Grupo de Trabalho multidisciplinar contra a homofobia no âmbito da Guarda Municipal, para dirimir e trabalhar as questões relacionadas aos direitos do segmento LGBTT;

considerando que esta ação pioneira no Brasil responde a uma demanda instituída no I Encontro Nacional de Segurança Pública LGBTT, realizado em novembro de 2010, no Estado do Rio de Janeiro, buscando combater a homofobia através da capacitação funcional e do apoio aos operadores de segurança pública;

considerando que a criação do Grupo tem como objetivo executar atividades de segurança pública com a elaboração de diretrizes e recomendações preventivas e repressivas a ações de violência homofóbica, utilizando-se como método central, a realização de pesquisas, a verificar boas práticas nacionais neste sentido, na área de segurança;

considerando, ainda, que dentre as finalidades deste Grupo estão a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação dos servidores municipais, a serem aplicadas diariamente no exercício do dever funcional, assim como em trabalhos de conscientização da população soteropolitana;

considerando que a inexistência de políticas públicas, específicas e alternativas, de combate a essas práticas pela sociedade, contribui para o aumento da violência destinada aos cidadãos e cidadãs LGBTT;

considerando que, diante do exposto, torna-se imprescindível a criação do Grupo de Trabalho (GT) de Combate à Homofobia, na esfera do Poder Executivo da Cidade do Salvador, a fim de traçar um panorama de soluções atinentes a esta questão, unindo políticas de segurança e ações cidadãs, evitando, deste modo, o aumento de ocorrências desse tipo de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção das medidas necessárias para criação do Grupo de Trabalho (GT) de Combate à Homofobia, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

INTRODUÇÃO

Trata-se de projeto de indicação 73/2011 de autoria da nobre vereadora Vânia Galvão que "indica ao prefeito João Henrique, adoção das medidas necessárias para a criação do Grupo de Trabalho (GT) de combate à homofobia, no município de Salvador".

RELATÓRIO

Vem ao exame através desta Comissão o Projeto de Indicação 73/2011, para ser emitido parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em análise objetiva a criação do Grupo de Trabalho a fim de exercitar atividades de segurança pública através de diretrizes e recomendações preventivas e repressivas contra ações de violência homofóbica através de pesquisa.

De concordância com o Capítulo VII – Das Indicações, art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações somos favoráveis pela sua aprovação;

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2012.

ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 677/13

Considerando que o Livro é a principal ferramenta da formação do ser humano, transformando o intelecto de cada individuo em prol do bem comum;

considerando a falta de campanhas de conscientização sobre a necessidade de doação de livros para instituições que possam levar o conhecimento a disposição de todos;

considerando que a campanha visa à doação e troca de livros universitários para consulta e aperfeiçoamento de conhecimentos aos alunos universitários da cidade do Salvador;

A CÂMARA MUICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a campanha de doação e troca de livros universitários em toda a cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
DUDA SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Duda Sanches, ao prefeito municipal, visando à criação de uma campanha de doação e troca de livros universitários.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou

do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir o intercâmbio de livros entre os universitários soteropolitanos.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 678/13

Considerando que, no âmbito do Município de Salvador, os trabalhadores contratados terceirizados laboram em condições extremamente desfavoráveis em comparação com os servidores municipais, sobretudo por perceber salários – quando recebem – com um atraso de dois, às vezes três meses;

considerando que o salário é, à luz da Organização Internacional do Trabalho, elemento essencial da relação de trabalho, vez que, por sua natureza alimentar, do obreiro e sua família, não pode em hipótese alguma ser diminuído (salvo hipóteses legais previstas), retido ou atrasado, sob pena de ferir de morte o Princípio Constitucional da Dignidade Humana;

considerando que o regime de trabalho que impõe ao trabalhador terceirizado uma desvalorização crescente da sua força de trabalho em comparação ao servidor municipal, refletindo-se no atraso reiterado de pagamento dos salários e verbas remuneratórias;

considerando que os casos de atraso de salários são frequentes e, de forma contumaz, retratados na mídia, outrossim, órgãos como Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde são instadas a pagar os funcionários, gerando constrangimentos, como do último dia 09 de setembro de 2013, quando estes se acorrentaram ao portão da SEFAZ, exigindo o pagamento dos 04 meses de salários atrasados;

considerando que os servidores municipais gozam de privilégios que os terceirizados não gozam, como o pagamento de seus proventos até o dia 29 de cada mês, beneficio esse que deveria ser estendido aos funcionários contratados, em observância ao retro citado Primado da Dignidade Humana;

considerando que as empresas que são contratadas pela Municipalidade recebem desta o pagamento dos referidos contratos, mediante nota, no prazo acordado, não se justifica o pagamento extemporâneo ao trabalhador, de dois, três, as vezes quatro meses de atraso;

considerando a impossibilidade de permanência desta situação, na qual o trabalhador terceirizado é penalizado com atrasos exacerbados em suas remunerações, apesar de realizar funções com a mesma qualidade técnica ou, muitas vezes, melhor que o próprio servidor municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, elaboração de Decreto do Poder Executivo, determinando a obrigatoriedade de pagamento de todos os empregados, contratados sob o regime da terceirização, no mesmo calendário dos servidores municipais.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suíca, ao prefeito municipal, visando à obrigatoriedade de pagamento dos terceirizados seguindo o mesmo calendário dos servidores municipais.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a pontualidade no pagamento dos salários dos trabalhadores terceirizados do Município.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 697/13

Considerando o importante papel que o gerador de energia elétrica desempenha na saúde pública, no momento em que mantém o suprimento da energia, nos casos de interrupção do fornecimento, em imóveis, entre eles restaurantes, residências, hospitais, entre outros, fazendo com que os mesmos consigam conservar alimentos, vacinas, remédios, etc., como também mantenham funcionando equipamentos de saúde essenciais à vida;

considerando o papel que o gerador desempenha na segurança pública, na medida em que, em casos de falta de energia elétrica, iluminam ambientes escuros, diminuindo assim os riscos de assaltos, como também mantém sistemas eletrônicos de segurança em funcionamento/

considerando a preservação da segurança à vida, na medida em que permite que as pessoas, principalmente os idosos e pessoas com deficiências, não tenham impedido o seu direito de ire e vir, nos casos de interrupção do fornecimento da energia elétrica, pois os mesmos ficariam impossibilitados de ascender e descender de edificações com andares elevados e/ou subterrâneos, como também nos casos de emergências em que pessoas acometidas estejam em ambientes que necessitem de locomoção por meios mecanismos movidos por energia elétrica, a exemplo de elevadores ou ascensores;

considerando que o gerador suprime uma deficiência que é obrigação das concessionárias fornecedoras de energia elétrica, as quais nem sempre cumprem seu papel de restabelecer o fornecimento de energia elétrica no tempo mínimo estabelecido nos contratos de concessão dos serviços de fornecimentos de energia elétrica;

considerando o papel social que o gerador de energia desempenha na sociedade moderna, e que é justo um estímulo para que as edificações existentes no Município do Salvador optem pela adoção deste importante instrumento na vida das pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o "Programa Gerador Legal," estabelecendo para os imóveis que possuam "GERADORES DE ENERGIA" o desconto no percentual de 5% (cinco por cento) no cálculo de formação do valor venal do imóvel para o IPTU, de forma que o desconto seja aplicado após o somatório dos demais fatores de correção, para que o mesmo tenha efeito mesmo se o teto de correção no percentual de 100% (cem por cento) for ultrapassado, e nestes casos, por exemplo, trazendo este fator para 95% (noventa e cinco por cento).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Tiago Correia, ao prefeito municipal, visando a instituição do programa "Gerador Legal", estabelecendo para os imóveis que possuam geradores de energia, o desconto no percentual de 5% (cinco por cento) no cálculo de formação do valor venal do imóvel para o IPTU.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição busca oferecer contrapartida àqueles proprietários de imóveis geradores de energia elétrica, fomentando tal geração privada.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 698/13

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário é uma das mais densamente povoadas em nosso Município;

considerando que o Campo da Cetel, localizado no Bariri em Plataforma, e utilizado para a realização de práticas desportivas há aproximadamente 20 anos;

considerando que o Campo da Cetel é utilizado por centenas de desportistas oriundos de todos os bairros circunvizinhos, tais como: Plataforma, Itacaranha, Conjunto Baia de Todos os Santos, Conjunto Senhor do Bomfim, Ilha Amarela, Rio Sena, Planalto Real e muitos outros;

considerando que nessa área não existe outra opção para a prática do futebol de várzea e, assim sendo, o Campo da Cetel representa a única área de lazer e esporte para diversos bairros;

considerando que a construção de um Centro Social Urbano valorizará a prática esportiva e o desenvolvimento de atividades sociais que beneficiarão a milhares de moradores, principalmente a população jovem, além do desporto, terá acesso a cursos profissionalizantes e outras atividades que a afaste de práticas ilícitas e possibilitem uma formação cidadã;

considerando que o desenvolvimento social e esportivo afasta das drogas os jovens e adolescentes, oferecendo espaço para o desenvolvimento de atividades salutares, educacionais e enriquecedoras do caráter do cidadão;

considerando que a Região do Subúrbio Ferroviário não possui tal equipamento e que o Campo da Cetel representa para a cultura da população de Plataforma e bairros adjacentes uma referência de prática esportiva;

considerando, ainda, que a densidade populacional da região justifica um maciço investimento em Saúde preventiva, cujo custo é mais barato e oferece resultados que proporcionam melhor qualidade de vida para a população;

considerando que os investimentos em Saúde preventiva representam uma real redução dos gastos municipais com diagnóstico e tratamento de patologias de fácil prevenção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para a desapropriação do Campo da Cetel no Bariri, Plataforma, Subúrbio Ferroviário, para a construção de um Centro Social Urbano, praça esportiva e Unidade de Saúde da Família.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.
ORLANDO PALHINHA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Orlando Palhinha, ao prefeito municipal, visando à realização de estudos para desapropriação do Campo da Cetel no Bariri, Plataforma, Subúrbio Ferroviário, para a construção de Centro Social Urbano, Praça Esporte e Unidade de Saúde da Família.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

Por outra via, cumpre destacar que o procedimento de desapropriação para utilidade pública, hipótese da indicação em tela, somente pode ser iniciado com a declaração de utilidade pública do imóvel em questão por parte do chefe do Poder Executivo, segundo preceitua o art. 6º do Decreto Lei 3.365/41.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por buscar a valorização da prática desportiva intercomunitária e promover o cuidado preventivo da saúde da população.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 714/13

Considerando que a educação encontra-se entre os Direitos Sociais em nossa Constituição Federal;

considerando que as medidas preventivas estariam voltadas para se estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra as instituições de ensino e seus professores, além, de desenvolver nas escolas atividades extracurriculares de combate a violência contra as instituições e seus agentes de educação, envolvendo professores, alunos e membros das respectivas comunidades;

considerando que tal programa seria um importante mecanismo para frear a depredação das escolas e seus agentes, além de favorecer o desenvolvimento da cultura da preservação, da defesa e do cuidado para com os espaços educacionais e seus agentes;

considerando que as unidades escolares e seus agentes, sofrem constantemente, com o vandalismo, as depredações, agressões físicas e verbais, afetando o papel exercido pela escola em seu caráter transformador social;

considerando que as diversas formas de violência invadiram os espaços das escolas, principalmente na rede pública de ensino, intimidando a maioria dos professores;

considerando que a nascente deste problema encontra-se na disseminação da violência entre os jovens, onde as gangues consolidam suas estratégias entre os estudantes especificamente no que tange ao tráfico de drogas;

considerando que tal matéria carece de incansável debate entre as instituições de ensino, alunos, pais e familiares, educadores e toda a sociedade envolvida no processo de formação das crianças e dos jovens em nossa sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de programas voltados a estabelecer medidas orientadoras e preventivas a inibir todo e qualquer tipo de violência contra os espaços educacionais e seus educadores.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 714 de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes que tem como objetivo criar programas e estabelecer medidas orientadoras e preventivas para inibir a prática de violência dentro de espaços educacionais.

Tal Projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela preservação da paz no âmbito educacional do município de Salvador, uma vez que a educação faz parte dos Direitos Sociais protegidos pela Constituição Federal e que as unidades escolares não podem continuar sofrendo depredações, como também os garantidores do ensino não podem ser vítimas de agressões físicas e verbais como ainda acontece.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, a educação é um direito social de todos e um dever do Estado, vejamos:

"Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Ademais, a propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 714/2013, nessa Comissão.

Sala das Comissões, Salvador 05 de dezembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 715/13

Considerando que o *Bike Salvador* é um projeto de sustentabilidade da Prefeitura de Salvador em parceria com o banco Itaú e a empresa Serttel;

considerando que as bicicletas do *Bike Salvador* estão disponíveis em estações distribuídas em pontos estratégicos da cidade, caracterizando-se com uma solução de transporte de pequeno percurso para facilitar o deslocamento das pessoas nos centros urbanos;

considerando que, atualmente, diferentes projetos procuram estimular o uso de bicicletas nas cidades do País e incentivar essa atividade, que além de melhorar a qualidade de vida e diminuir o *stress*, colabora para outros benefícios do corpo e da mente;

considerando que andar de bicicleta pode ser uma ação comum para a grande maioria das pessoas, entretanto, nem todos podem aproveitar as mesmas sensações, a exemplo das pessoas com diversas deficiências;

considerando a existência de bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência visual, motora e mental. (ex.;a Organização Não Governamental Embrião, da cidade de Alvorada, no Rio Grande do Sul, desenvolve bicicletas) – fotos anexas;
considerando que a disponibilização de bicicletas adaptadas soma forças às diversas políticas públicas de inclusão de pessoas com deficiência de qualquer natureza, através da elevação da autoestima, do desenvolvimento, da integração social e ampliação de limites, objetivando a formação de um ser humano pleno, possuidor e propagador de valores sociais.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a disponibilização de bicicletas adaptadas, voltado às pessoas com deficiências, no Programa *Salvador vai de Bike*.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 715 de 2013, de autoria do ilustre vereador Leo Prates, que tem como objetivo disponibilizar bicicletas adaptadas no programa *Salvador vai de Bike*, voltado às pessoas com deficiências.

O projeto em comento possui a finalidade de trazer qualidade de vida, integração social, lazer, além de ser mais uma oportunidade para essa classe.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em comento busca a elevação da autoestima e desenvolvimento das pessoas com deficiências, oferecendo às mesmas a chance de aproveitarem as mesmas sensações que as pessoas sem necessidades especiais, sem se sentir excluídas.

Vale ressaltar que esse projeto irá facilitar o deslocamento e estimular os deficientes a praticarem atividade física, trazendo a estes benefícios para o corpo e mente.

Deve ser considerado ainda, que, com a aprovação do presente projeto e posterior aplicação do mesmo, o Executivo Municipal estará atuando de acordo com os arts. 5º e 23, II da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade".

"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

Ademais, a propositura em explanação atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e a importância da temática do presente projeto é que opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 715/2013.

Sala das Comissões, Salvador 28 de novembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 717/13

Considerando que, com o aumento de usuários de bicicleta na cidade de Salvador, torna-se cada vez maior a necessidade de estacionamentos seguros e bem localizados;

considerando que o estacionamento é o lugar onde são colocadas as bicicletas quando não estão em uso, e, também, o conjunto de elementos de sinalização, proteção e amarração que possibilita esta colocação;

considerando que a disponibilidade de um estacionamento cômodo e seguro no início e final dos deslocamentos em bicicleta é uma condição imprescindível ao uso deste transporte;

considerando que existem dois padrões de estacionamentos para bicicletas: Bicicletário – denominação para estacionamentos de longa duração que atendem as necessidades de guarda de bicicletas durante o período do dia ou de toda noite. Requer cobertura, e espaço fechado com segurança, e Paraciclo – denominação para estacionamentos de curta duração que atendem as necessidades de guarda da bicicleta em período menor que 30minutos. Requer instalações hábeis para o travamento das bicicletas;

considerando que poderá o Executivo Municipal, mediante concessão ou permissão, delegar à iniciativa privada a administração do estacionamento, em troca do produto da arrecadação da taxa de permanência e da utilização, no local, de espaço para publicidade;

considerando que poderá ser cobrada taxa de permanência;

considerando que a prática de desporto e exercício em parques e espaços verdes é uma atividade cada vez mais frequente e com muitos adeptos, já que combina o exercício físico com o prazer da prática ao ar livre de forma saudável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação, nos parques públicos municipais, de estacionamento para a guarda de bicicletas e triciclos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Euvaldo Jorge, ao prefeito municipal, visando à criação, nos parques municipais, de estacionamento para a guarda de bicicletas e triciclos.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que os documentos de fls. 05-07 não possuem idêntico objeto com relação a presente indicação.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a valorização do esporte e lazer em benefício da juventude soteropolitana.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 718/13

Considerando a situação extremamente precária do asfalto na Rua Oscar Barreira, CEP 41.235-465, Pau da Lima, nesta Capital, próximo à Baixinha da Paracaína, que apresenta crateras que atrapalham o trânsito dos veículos e caminhões que precisam transitar na região;

considerando a circunstância que atravessam os moradores dessa localidade de viverem sem caixas para descartar seu lixo, sendo obrigados, muitas vezes, a fazê-lo nos logradouros públicos, pela falta de um local apropriado;

considerando a situação de abandono dos campos de futebol da Rua Oscar Barreira, citada alhures, com alambrados, traves e campo destruídos, impedindo o lazer dos jovens e moradores da localidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a recuperação asfáltica da Rua Oscar Barreira, CEP 41.235-465, Pau da Lima, nesta Capital, próximo à Baixinha da Paracaína, bem como a total reforma dos campos de futebol da localidade, com a implantação de novos alambrados, novas traves, adequação da quadra para eventos poliesportivos e implantação de refletores de iluminação e colocação de caixas de lixo para descarte adequado.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suíca, ao prefeito municipal, visando à recuperação de equipamentos públicos na Rua Oscar Barreira, Pau da Lima.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a valorização do esporte e lazer em benefício da juventude da localidade a ser beneficiada.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 719/13

Considerando que as estações ferroviárias existentes nos bairros de Paripe, Periperi e Coutos possuem espaço e estruturas para abrigar bicicletas e que encontram-se em localização estratégica dentro da região;

considerando que em Periperi encontra-se um funcionamento o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), um Posto do Instituto Nacional de Previdência Social, bancos, clínicas, e demais estruturas públicas e privadas que presta serviços relevantes aos cidadão e que nem sempre estes dispõem de recursos para pagaram passagens de ônibus ou trens;

considerando que as estações localizam-se em uma linha reta, em um trecho de aproximadamente cinco quilômetros que possibilitaria ao ciclista realizar percursos dentro do período de 45 minutos, usufruindo, assim da isenção de taxas de uso do programa;

considerando que, a localização dos equipamentos proporciona a segurança necessária para a conservação do bem público e a utilização constante das bicicletas por parte do cidadão e que, a região da Suburbana necessita de ações que valorizem a saúde e a autoestima da população, bem como, facilite o ir e vir, criando alternativa ao transporte público;

considerando que é intenção do Poder Público municipal criar alternativas que facilitam o transporte em curtas distância e possam se traduzir em hábitos salutares para o bem-estar da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize estudos para instalar nas estações ferroviárias de Paripe, Coutos e Periperi o Programa Salvador vai de Bike.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Orlando Palhinha, ao prefeito municipal, visando à instalação do programa Salvador Vai de Bike, nas estações ferroviárias de Paripe, Coutos e Periperi.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a ampliação das opções de esporte e lazer para a juventude do subúrbio ferroviário de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 720/13

Considerando que a Feira do Curtume abriga comerciantes que negociam produtos típicos do Recôncavo baiano e de municípios da Região Metropolitana;

considerando que a Feira do Curtume faz parte de um importante conjunto de feiras e mercados populares que durante centenas de anos abasteceu a população de Salvador;

considerando que muitos desses mercados populares – a exemplo do Mercado de São Miguel e São José – já não existem, encerrada com esses mercados está parte da cultura popular da Bahia e, principalmente de Salvador;

considerando que, dos mercados e feiras que compunham os centros de abastecimentos existentes em Salvador nos séculos XXI e XX, apenas os Mercados Modelo, Santa Bárbara e a Feira de São Joaquim subsistem;

considerando que Salvador é uma cidade turística onde a preservação da cultura e de suas referências é fator importante para a consolidação e atração de visitantes;

considerando que a Feira do Curtume encontra-se na Cidade Baixa, próximo à Feira de São Joaquim, Igreja do Bonfim e outros;

considerando que a requalificação da Rua Luiz Maria e de seu entorno tornará o acesso à Feira do Curtume mais fácil e que o aumento do fluxo de visitantes, certamente, trará impacto positivo para os comerciantes ali alocados, fato que gerará mais empregos para a região da Cidade Baixa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize estudos para, por ocasião da duplicação da Rua Luiz Maria, criar o Centro de Tradições Nordestinas a fim de abrigar os comerciantes da Feira do Curtume.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Orlando Palhinha, ao prefeito municipal, visando à criação do Centro de Tradições Nordestinas a fim de abrigar os comerciantes da Feira do Curtume.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a valorização e requalificação da Feira do Curtume.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 721/13

Considerando que atualmente no quadro técnico da Prefeitura Municipal de Salvador existem apenas 06 (seis) técnicos agrícolas na condição de agente Técnico Operacional, sendo quatro destes lotados na Superintendência de Conservação e Obras Públicas (SUCOP) e outros dois na Secretaria Cidade Sustentável (SECIS):

considerando que o atual vencimento base da categoria de técnicos agrícolas, corresponde a R$ 773,89 (setecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), o que é injusto diante da qualificação e atribuições inerentes ao profissional, além da categoria ser equiparada às demais categorias de nível médio, quais sejam, profissionais com curso de curta duração que ocupam os cargos de fiscalização de serviços públicos e guardas Municipais;

considerando que o atual piso base salarial devido aos profissionais TÉCNICOS AGRÍCOLAS regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) corresponde a 66% (sessenta e seis por cento) da menor remuneração atribuída em lei para os diplomados pelos cursos regulares superiores que exigem registro profissional perante o CREA. Projeto de Lei da Câmara: PL 2861/2008;

considerando que se trata não somente da instituição e ajuste de um piso salarial, mas de uma reivindicação histórica e justa de uma categoria de TÉCNICOS AGRÍCOLAS que buscam um salário digno e condizente com as suas reais atribuições profissionais, uma vez que a atuação esta vinculada diretamente as funções de engenheiros, arquitetos e Agronomia que são representados por um mesmo sistema de Conselho Regional, registro e fiscalização profissional (CREA/CONFEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, fixação do piso base salarial de R$ 2.224,84 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 66% dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em regime de 40 horas semanais contemplados no art. 8º da Lei nº 8.467/2013 que fixa a partir de 1º de janeiro de 2014 em R$ 3.370,28 (três mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos) o vencimento dos cargos de analista de Serviços Municipais. DOM, 11 de setembro de 2013, para os TÉCNICOS AGRÍCOLAS.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Marcell Moraes, ao prefeito municipal, visando à fixação de piso salarial a determinadas categorias no serviço público municipal.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela

Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a valorização dos servidores públicos a serem beneficiados pela indicação.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 722/13

Considerando que todos nós temos direito a uma vida mais tranquila e segura, mas não é isso que está acontecendo;

considerando que, a cada dia que se passa o número de assaltos, furtos, homicídios e outros crimes são cometidos na nossa cidade;

considerando que muitos lugares da cidade não possuem um policiamento adequado, a falta de policiamento ajuda para que esse índice aumente e coloca a população em risco;

considerando que o policiamento tem como função principal realizar a prevenção dos crimes, contravenções penais e de violações de normas administrativas em áreas específicas, como o trânsito, meio ambiente, poluição sonora entre outras;

considerando que o policiamento se constitui em medidas preventivas e de segurança, para evitar o acontecimento de delitos e de violações de normas;

considerando que o objetivo principal do policiamento é atuar na eliminação da crença de que a oportunidade faz o ladrão. Se não existir oportunidade de delinquir, então o crime também não existirá;

considerando que nunca será possível eliminar todas as oportunidades de delinquir, mas pela atuação eficaz da Polícia, com policiamento bem planejado e executado, estas podem ser extremamente minimizadas e diminuídas, muito mais pela sensação de presença, do que de efetiva presença real;

considerando que a Avenida Paralela, com uma extensão de mais ou menos 20 km, e não possui nenhum posto policial ou sequer uma ronda preventiva;

considerando que na Avenida Paralela ocorrem muitos crimes, tais como assaltos, furtos, homicídios, entre outros, trazendo desconforto e risco para a população;

considerando que a implantação de postos policiais levará mais conforto e segurança para a população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao comandante da Polícia Militar, a criação e implantação de postos policiais na extensão da Avenida Paralela, a fim de levar mais segurança para a população.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Marcell Moraes, ao coronel Castro, visando à implantação de postos policiais na Avenida Paralela.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a ampliação da segurança pública e a consequente prevenção da violência urbana neste município.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 724/13

Considerando que acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas e que deve estar presente nos espaços, meio físico, transportes, na

informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo;

considerando que a acessibilidade é de inegável relevância por gerar resultados sociais positivos e contribuir para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, tornando-se fundamental à convivência na sociedade;

considerando que a efetivação da acessibilidade depende também de mudanças culturais e atitudinais, promovidas por decisões governamentais, políticas públicas e programas, indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, agir, construir, comunicar e utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania;

considerando que cerca de 20% da população de Salvador possui alguma deficiência e o reconhecimento das suas necessidades possibilita o pleno exercício de seus direitos;

considerando que o Disque-Acessibilidade objetiva atender a demandas de barreiras físicas e discriminação, solucionando-as no menor tempo possível, e já está efetivada no Distrito Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a criação do Disque-Acessibilidade.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereadora Aladilce Souza, ao governador da Bahia, visando à criação do *Disque-Acessibilidade*.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a valorização e a inclusão do cidadão soteropolitano portador de deficiência.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 728/13

Considerando que as pessoas com algum tipo de deficiência já encontram dificuldades na locomoção, em especial, os deficientes visuais;

considerando que os deficientes visuais ao escutarem o sinal auditivo saberão que estão próximos do término do passeio e início da rua, mais exatamente, em uma faixa de pedestre;

considerando que com o dispositivo auditivo instalado se daria mais segurança e mais igualdade àqueles que possuem esse tipo de deficiência;

considerando que com a instalação do dispositivo auditivo se evitaria acidentes, já que também serviria para informar a hora de poder atravessar naquela determinada faixa de pedestre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de dispositivos auditivos próximos às faixas de pedestre, com o objetivo expresso de garantir segurança na locomoção dos deficientes visuais.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Geraldo Júnior, ao prefeito municipal, visando á instalação de dispositivos auditivos próximos às faixas de pedestres, com o objetivo de garantir segurança na locomoção dos deficientes visuais.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a indicação de fls. 05-06 já fora aprovada, o que evidencia a inexistência de duplicidade na tramitação.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tra-

tam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a valorização e a inclusão do cidadão soteropolitano portador de deficiência, bem como a sua segurança no trânsito.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 730/13

Considerando a constatação de que a maioria dos supermercados, hipermercados e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, não exercem o cumprimento da Lei 8.045/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam tomadas medidas fiscalizadoras e, caso necessário, aplicação de penalidades previstas em Lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
JOSÉ TRINDADE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação n° 730 de 2013, de autoria do ilustre vereador Trindade que tem como objetivo fiscalizar, e caso necessário, aplicar penalidades em Lei, aos hipermercados e supermercados que não cumprem o estabelecido na Lei 8.045/2011.

Tal Projeto de Indicação, ao tomar as medidas necessárias, prima pela segurança jurídica, uma vez que a Lei estando em vigor no nosso ordenamento, tem que ser cumprida, caso contrário penalidades serão aplicadas.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Lei 8.045 de 2011 que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados e supermercados apresentarem os preços dos produtos na *internet,* prática que não vem sendo realizada, gerando, assim, a obrigação de serem tomadas medidas fiscalizadoras, e, se possível, aplicação de penalidades que estão presentes no dispositivo supra.

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

" indicação é proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviços."

VOTO

Assim sendo, considerado todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação n° 730/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, Salvador, 05 de dezembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 731/13

Considerando que, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, estabelece no art. 6º e inciso I que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

considerando que, os serviços delegados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) para as casas lotéricas incluem o recebimento de contas de concessionárias (água, luz e telefone), carnês, prestações, faturas e documentos de diversos convênios, os serviços financeiros como correspondentes da CAIXA autorizados pelo Banco Central e o pagamento dos benefícios da Rede de Proteção Social do Governo Federal;

considerando que já existe Lei que regulamenta no máximo 15 minutos de espera em filas nas agências bancárias;

levando em consideração que a rede de casas lotéricas é vinculada a Caixa Econômica Federal, podendo sanar essa necessidade com o cumprimento da referida Lei;

considerando que qualquer empreendimento deve assegurar conforto e evitar que os seus clientes sejam expostos ou fiquem a mercê das intempéries, do sol, vento, chuva, e aos assaltos, risco de acidentes e atropelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente que exija das casas lotéricas que os cidadãos sejam atendidos em espaço físico apropriado, buscando evitar os transtornos aos quais são atualmente submetidos, as intempéries e violência urbana.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação n° 731 de 2013, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino que tem como objetivo determinar ao órgão competente que exija das casas lotéricas um espaço físico mais apropriado ao cidadãos,visando a evitar transtornos a que esses são submetidos, além de protegê-los da violência urbana.

Tal projeto de indicação, ao criar o referido, prima pela proteção da vida e garantia da segurança, visto que as casas lotéricas são lugares onde ocorre uma quantidade elevada de assaltos.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a segurança é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:
" Art. 144. segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos."

Além do Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º estabelece que a proteção à vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, são direitos básicos do consumidor.

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviços."

VOTO:

Assim sendo, considerado todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 731/2013, nesta Comissão. .

Sala das Comissões, Salvador, 05 de dezembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 732/13

Considerando que, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas(ONU) 2006, "as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

considerando que a pessoa com deficiência é um cidadão com os mesmos direitos de autodeterminação e usufruto das oportunidades disponíveis na sociedade;

considerando que deficiência não é sinônimo de doença e, portanto, uma pessoa não pode ter sua vida prejudicada em razão de sua deficiência;

considerando que a deficiência é um atributo do ser humano, como ser alto, baixo, gordo ou magro, sendo que as pessoas com deficiência fazem parte dessa diversidade, com os mesmos direitos e deveres dos demais cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do "Lar para pessoas com deficiência", no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Léo Prates, ao prefeito municipal, visando à construção de um lar para pessoas com deficiência em Salvador.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a inclusão e o acolhimento dos cidadãos portadores de deficiência neste município.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 733/13

Considerando que, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas(ONU) 2006, "as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

considerando que a pessoa com deficiência é um cidadão com os mesmos direitos de autodeterminação e usufruto das oportunidades disponíveis na sociedade;

considerando que deficiência não é sinônimo de doença e, portanto, uma pessoa não pode ter sua vida prejudicada em razão de sua deficiência;

considerando que incluir quer dizer fazer parte, inserir, introduzir. Inclusão é o ato ou efeito de incluir. A inclusão social das pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público;

considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1984, relaciona os direitos que valem para todos, isto é, os direitos humanos ou da cidadania:
I - Direitos Civis;
II - Direitos Políticos;
III - Direitos Econômicos;
IV - Direitos Sociais.

Considerando que as pessoas com deficiência possuem necessidades especiais a serem satisfeitas. Tal fato significa que:
I - os direitos específicos das pessoas com deficiências decorrem de suas necessidades especiais;
II - o exercício dos direitos gerais, bem como os direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligado à criação de condições que permitem o seu acesso diferenciado ao bem-estar econômico, social e cultural;

considerando que a inclusão social das pessoas com deficiência depende de seu reconhecimento como pessoas, que apresentam necessidades especiais geradoras de direitos específicos, cuja proteção e exercício dependem do cumprimento dos direitos humanos fundamentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de "residência inclusiva para pessoas com deficiência" no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Léo Prates, ao prefeito, visando à construção de uma residência inclusiva para pessoas com deficiência.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possi-

bilitar a inclusão e o acolhimento dos cidadãos com deficiência nesta cidade.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 734/13

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

Considerando que compete ao Poder Público Municipal, planejar, coordenar, executar e controlar a Política Municipal dos Transportes Públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros no Município do Salvador;

considerando que o momento atual requer do Poder Público dotar o sistema viário de melhores condições de deslocamento;

considerando que o modal através de bicicletas é importante para o deslocamento de parte da população;

considerando ser vital a ampliação das ciclovias e ciclofaixas pela Cidade;

considerando que a Avenida Dilson Jatahy Fonseca liga a Avenida Paralela à Orla e que neste local já funcionou a ciclofaixa que trouxe êxito, sobretudo, quanto ao deslocamento de trabalhadores da região de São Cristóvão;

considerando que a reativação da ciclofaixa trará benefícios concretos para a população da região;

considerando que a referida ciclofaixa tem seu entroncamento na Praça de Guaratuba e que, se implantada nova ciclofaixa ligando a citada praça até a Sereia de Itapuã o benefício para a população usuária deste modal seria uma grande opção de deslocamento diário até o bairro de Amaralina, já que aquela interligará com a ciclovia existente na Avenida Octávio Mangabeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que reative a ciclofaixa localizada na Av. Dilson Jathay Fonseca, antiga Alameda Praia dos Coqueiros, bem como estude a possibilidade de realizar a integração da referida ciclofaixa à ciclovia que inicia em Itapuã até o bairro de Amaralina, integrando-a a Praça de Guaratuba, em Stela Mares.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 734/2013, de autoria do ilustre vereador Euvaldo Jorge, que tem como objetivo reativar a ciclofaixa localizada na Avenida Dilson Jathay Fonseca, a além da integração da citada ciclofaixa à ciclovia que inicia em Itapuã até o bairro de Amaralina, ligando a Praça de Guaratuba, em Stela Mares.

O projeto em comento possui a finalidade de trazer benefícios para a população da região mencionada, vez que irá diminuir o fluxo no trânsito e melhoria na qualidade de vida.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve ser considerada a importância deste projeto que conscientiza os ciclistas e demais operadores do trânsito, além de facilitar o fluxo e o deslocamento de pessoas, colaborando com a redução de engarrafamentos.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da reativação das ciclofaixas o é que opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 734/2013.

Sala das Comissões, Salvador, 29 de novembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 738/13

Considerando que o bairro da Palestina possui uma população considerável e está interligado a outras áreas de grande população e em especial o bairro de Valéria e quando necessita de atendimento médico tem que se deslocar para outros bairros distantes, muitas vezes sem obter êxitos por motivo da grande procura;

considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como: pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame, entre outros, e, segundo informações, com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais;

considerando que, as UPA's foram criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básicas de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares;

considerando que o Governo Federal, em parceria com os governos estaduais e municipais irão construir UPA's para atendimento exclusivo aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que a população carente necessita de interferência do Governo Municipal para que sejam implantadas políticas públicas a fim de sanar as carências da área de Saúde, levando em consideração a distância existente entre os postos de saúde das áreas circunvizinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma UPA no bairro da Palestina.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação nº 738 de 2013, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino, que tem como objetivo construir uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro da Palestina.

Tal projeto de indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da saúde, visto que bairros importantes para o município de Salvador, como serviços relativos à saúde, juntamente com as unidades básicas e com urgências hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

"Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviços."

VOTO:

Assim sendo, considerado todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 738/2013, nesta Comissão.

Sala das Comissões, Salvador, 28 de novembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 739/13

Considerando que o bairro de Fazenda Grande III possui uma população considerável e está interligado a outras áreas de grande população, a exemplo da Fazenda Grande IV dos prédios e das casinhas, Coqueiro Grande, Remanescente e Fazenda Grande II e quando necessita de atendimento médico tem que se deslocar para outros bairros, muitas vezes sem obter êxito por motivo da grande procura;

considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como: pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame, entre outros, e, segundo informações, com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais;

considerando que as UPA's foram criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básicas de Saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares;

considerando que o Governo Federal, em parceria com os governos estaduais e municipais, irão construir UPA's para atendimento exclusivo aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que a população carente necessita de interferência do Governo Municipal para que sejam implantadas políticas públicas a fim de sanar as carências da área de Saúde, levando em consideração a distância existente entre os Postos de Saúde das áreas circunvizinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma UPA no bairro de Fazenda Grande III, em área existente entre a QD-D e a QD-E, próximo ao SAC.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação n° 739 de 2013, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino que tem como objetivo construir uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro de Fazenda Grande III..

Tal Projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da saúde, visto que bairros importantes para o município de Salvador, como serviços relativos à saúde, juntamente com as unidades básicas e com as urgências hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

"Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviços."

VOTO:

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação n° 739/2013, nesta Comissão.

Sala das Comissões, Salvador, 28 de novembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 742/13

Considerando as seguintes vias urbanas de Salvador: Avenida Bonocô, Avenida Garibaldi, Avenida ACM, Avenida Suburbana, Vale do Canela e Dique do Tororó;

considerando que a despeito das previsões de limites de velocidades estabelecidos pelo CTB, deve-se buscar adequar o limite de velocidade de acordo com a realidade local das vias urbanas de cada Cidade;

considerando que os municípios e seus correspondentes órgãos responsáveis pelo trânsito possuem competência e autonomia para regular a redução do limite de velocidade;

considerando que são elevadas as atuais velocidades máxima permitidas nas vias especificadas e que é urgente que sejam diminuídos, em prol da segurança de pedestres e ciclistas;

considerando que a redução da velocidade máxima permitida, além de diminuir o número e a gravidade dos acidentes e atropelamentos, proporciona a convivência da bicicleta no trânsito;

considerando que a redução da velocidade máxima permitida nos centros urbanos, em última análise, faz com que as ruas sejam, digamos, devolvidas civilizadamente aos pedestres e ciclistas, criando-se um ambiente de convivência entre eles e os motociclistas e motoristas, na perspectiva do compartilhamento respeitável e pacífico das vias urbanas;

considerando a existência de diversos estudos comprovando que a redução da velocidade (sobretudo nos centros urbanos) reduz a sinistralidade assim como a mortalidade. É isto que revela a estatística divulgada pelo Observatório de Segurança Viária da Espanha: se um carro trafega a 30 km/h, 30% dos atropelados saem ilesos, 5% morrem e 65% ficam feridos. Se o carro trafega a 50 km/h, somente 5% saem ilesos, 45% morrem e 55% ficam feridos. Se o carro trafega a 65 km/h, ninguém sai ileso, 85% morrem e 15% ficam feridos. Se o carro trafega a 80 km/h ou mais, ninguém sai ileso e (praticamente) 100% morrem (El Pais, 19, de setembro de 2010);

considerando que mundialmente há uma tendência de reduzir e controlar a velocidade do meio urbano.Exemplo disso revela-se nas políticas de diversos países da Europa, fundadas no *traffic calming*, que passaram a desenvolver e adotar técnicas, medidas de redução e controle sistemático da velocidade, induzindo motoristas e motociclistas a conduzir seus veículos de modo mais apropriado à segurança e ao meio ambiente.

considerando que alguns municípios brasileiros como São Paulo e Porto Alegre já iniciaram esse movimento pela redução da velocidade máxima;

considerando que o Poder Público deve ter a iniciativa e se adiantar à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se popularize o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, reduza a velocidade máxima permitida para 50 km/h e 40 km/h, nas seguintes vias urbanas: Avenida Bonocô, Avenida Garibaldi, Avenida ACM, Avenida Suburbana e Vale do Canela.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Everaldo Augusto, ao prefeito municipal, visando à redução da velocidade máxima permitida para o tráfego em determinadas vias urbanas.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Esta-

dos-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a diminuição de acidentes de trânsito com vítimas lesionadas ou fatais.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 799/13

Segundo Ana Cláudia de Sá Teles Minnaert, "*As feiras livres, mais que espaços de Comércio, são locais que representam a dinâmica de uma sociedade em determinado momento, pois demonstram a produção local e a circulação de mercadorias*".

Trata-se de universo onde circulam comerciantes, consumidores e agentes de fiscalização, muitos deles com o papel central de agenciar mudanças de comportamento nos indivíduos, interferindo, desta forma na sua cultura.

As feiras livres proporcionam ao imaginário popular um universo de proximidades de figuras, de encantamento, de repulsa e confusões de fronteiras.

Em Salvador isso não é diferente, seguindo estudos de Drª Matta (1997) "*a feira é um desses espaços que unificam os mundos; da casa e da rua*".

No estudo etnográfico tendo com objeto a FEIRA DO JAPÃO, no bairro da Liberdade, uma das oito feiras livres fixas da Cidade de Salvador, bairro de característica periférica ou popular com 90% da população de afrodescendentes.

Ana Claudia de Sá Telles Minnaert, recém admitida na Vigilância Sanitária e moradora de um bairro próximo a Liberdade, teve sua atenção despertada para as péssimas condições sanitárias da FEIRA DO JAPÃO, onde animais e pessoas se misturam nas suas ruas estreitas.

Nos registros, após oitiva dos usuários, moradores e comerciantes chamou atenção a escolha de nomes palavras, cheiros, sons e imagens.

Na verdade foi sentido que a FEIRA DO JAPÃO não é apenas um comércio de alimentos, mas configura-se como espaço onde pessoas trazem suas histórias, suas vidas, suas dores.

O fato é que os feirantes e consumidores da FEIRA DO JAPÃO ao se pronunciarem sobre a FEIRA notam-se a falta de esperança e o sentimento de exclusão social. Sentem-se carentes de cidadania e de direitos.
Apesar do tradicionalismo, tem faltado a FEIRA DO JAPÃO ação governamental positiva, esperança que se apresenta diante de todos pela recente determinação do Senhor prefeito, na busca da requalificação e reordenamento da referida FEIRA DO JAPÃO.

São vários os estudos feitos que justificam a presente INDICAÇÃO, como o já multicitado "A feira livre sob um olhar etnográfico de Ana Cláudia de Sá Teles Minneart publicado pela EDUFBA , Práticas de higiene em uma feira livre na Cidade do Salvador (BA) da mesma autora em conjunto com Maria do Carmo Soares Freitas, versão em Português e Inglês e o Corta–braço de Júlio Roque Barros de Castro – EDUFBA."

Com objetivo de preservar essa tradição centenária de nossa Cidade e certo que com todos esses estudos com o aval de outros da Secretaria de Desenvolvimento Turismo e Cultura e do Egrégio Conselho Municipal de Cultura prestes a ser aprovado nesta CASA LEGISLATIVA, comporão robusta exposição de motivos que por certo trarão subsídios indispensáveis ao Senhor prefeito consubstanciar sua Mensagem, acompanhada de Projeto de Lei a esta CASA.

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, após ouvido o Conselho Municipal de Cultura, envie Mensagem acompanhada de Projeto de Lei a esta CÂMARA MUNICIPAL, considerando a FEIRA DO JAPÃO, no bairro da Liberdade como Patrimônio Imaterial da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alfredo Mangueira, sugere ao prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que, após ouvido o Conselho Municipal, considere a Feira do Japão no bairro da Liberdade, como Patrimônio Imaterial da Cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 799/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 015/2014 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 01/1991, combinado com a Lei nº 8112/1990,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo do Ato nº 007/2014, datado de 03 de Fevereiro de 2014 e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal do dia 06 de Fevereiro de 2014, por mais 30 (trinta) dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de Março de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

PORTARIA Nº 016/2014 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 202 da Lei Complementar 01/91,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo do Ato nº 004/2014, datado de 03 de Fevereiro de 2014 e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal dos dias 01, 02 e 03 de Fevereiro de 2014, por mais 60 (sessenta) dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de Março de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 02/2014

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2517/2013
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	SR. MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA
OBJETO	Locação das salas de nº. 703, 704, 705 e 706, localizadas no Ed. Sul América, sito na 2ª Travessa D'Ajuda, 2, nesta cidade, para instalação e funcionamento de órgãos deste Legislativo Municipal.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 2517/2013.
VALOR MENSAL	R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA	26/02/2014.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Mário Câmera de Oliveira - Contratada Tânia Oliveira Jaime José da Silva

Geraldo Jr. elogia mudanças no Carnaval

Vereador também destaca o entrosamento entre as polícias Civil e Militar em todos os circuitos

Carnaval é sempre um evento de grande magnitude e este ano a Prefeitura de Salvador realizou uma série de mudanças estruturais e de logística com vistas à contínua melhoria da festa. Mantendo sua autonomia e independência, a Câmara está participando ativamente das discussões e implementação das mudanças". A afirmação foi do vereador Geraldo Jr. (SDD), na abertura do Camarote da Câmara, no sábado (1º), no Campo Grande.

Referindo-se às alterações no percurso e de localização de camarotes, entre outras, o vereador diz que todas as mudanças trazem consequências positivas e negativas. "Acredito que os gestores que fazem o Carnaval vão saber cooptar o que for positivo e os 43 vereadores de Salvador estão atentos para defender o que for melhor para a festa, para a população e para a cidade", pontuou.

Ação policial

O vereador Geraldo Júnior (SDD) participou, na tarde de quarta-feira (5), da tradicional feijoada promovida pela Polícia Militar da Bahia (PM-BA), em comemoração a redução de 28% da violência no Carnaval de Salvador. O vereador parabenizou o

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Junior

trabalho desenvolvido pelo secretário de Segurança Pública, Maurício Barbosa, pela redução dos índices.

"A condução e o direcionamento do secretário Maurício Barbosa, frente à segurança da cidade, foram essenciais para a redução desses indicadores. Com uma corporação bem preparada, integrada e conhecedora dos pontos principais do circuito, a redução desse índice reforça o grande trabalho que as polícias Militar e Civil, sob o comando do coronel Alfredo de Castro e o delegado Hélio Jorge, respectivamente, vêm desempenhando. A redução da violência é, sem dúvida, uma grande vitória para todos os soteropolitanos", exaltou Geraldo Júnior.

Suíca destaca valorização de trabalhadores da limpeza

Vereador chama a atenção para reajuste de 38% na gratificação da categoria

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) destacou no sábado (1º), na abertura do Camarote da Câmara, no Campo Grande, as mudanças feitas pela prefeitura na organização do Carnaval deste ano, sobretudo no circuito Osmar, e na valorização dos trabalhadores terceirizados e dos profissionais que atuam na limpeza dos circuitos da folia.

Segundo o vereador, é importante destacar o reajuste de 38% que foi concedido pela prefeitura na gratificação dos três mil trabalhadores da limpeza. Suíca ressaltou, ainda, o incremento do efetivo dos fiscais que atuam na fiscalização do trânsito. "Já podemos perceber uma maior organização do circuito do Campo Grande e o aumento do efetivo dos monitores, que tentam organizar o trânsito da cidade", disse o petista.

Foto: Antonio Queirós



Suíca destaca reajuste na gratificação dos terceirizados

Ele chamou a atenção também para a importância de a Câmara e os vereadores estarem atentos ao que acontece nos três circuitos da folia e nos bairros onde acontece a festa do momo. "A Câmara e os vereadores têm um papel fundamental na fiscalização da festa, auxiliando na organização dos carnavais dos próximos anos", finalizou.

J. Carlos Filho defende folião pipoca e carnaval nos bairros

Vereador marca presença no Camarote da Câmara e atua como observador da festa

O vereador J. Carlos Filho (PT) falou de sua primeira impressão sobre o carnaval e afirmou que "a expectativa era a melhor possível". Na condição de observador explicou que estava atento às modificações que foram sugeridas no ano passado e que entraram nos debates da Câmara.

Se fosse o gestor do Carnaval de Salvador, afirmou que colocaria mais estrelas da música para tocar para o folião pipoca. "Essas



Vereador J. Carlos Filho

pessoas que não têm condições de brincar num bloco com cordas não podem ficar à margem da festa", destacou, acrescentando ainda que "fortaleceria o tradicional Circuito Osmar (Campo Grande)".

No geral, fez um balanço positivo do carnaval nos circuitos oficiais da folia, porém criticou o enfraquecimento da festa nos bairros, especialmente, no Subúrbio Ferroviário de Salvador. "Ficou muito aquém do que a população suburbana esperava. Em Periperi, deixou de ter um dia de festa porque não tinha um gerador de energia. O prefeito fala que faz justiça social e que não privilegia determinadas áreas, mas não foi isso que presenciamos nesse carnaval", declarou.

No quesito segurança, observou tranquilidade e dentro do esperado. Sobre a execução de músicas que depreciam a mulher, frisou que "está havendo mais conscientização".